

WATANABE PASCOWITCH

EXM.º SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo n.º 5032140-51.2022.8.09.0051

BANCO SOFISA S/A. (“**Sofisa**”), já qualificado nos autos do cumprimento de sentença que move contra PMA COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA. (“**PMA**”), vem, por seus advogados, com fundamento no art. 50 do Código Civil c/c arts. 133 e seguintes do CPC, requerer a instauração de **incidente de desconsideração da personalidade jurídica com reconhecimento de grupo econômico** contra a respectiva empresa e (i) JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME., inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.835.178/0001-79, com sede na Rua 25 A, nº 89, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74070-150 (“**JLC**”); (ii) STETCAR CENTRO DE RECUPERAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.549.159/0001-09, com sede na Rua 25 A, nº 71, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74070-150 (“**Stetcar**”); (iii) NCSTET CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº. 46.963.668/0001-35, com sede na Rua 25ª, nº. 89. Qd. 65A Lt. 06, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74.070-150 (“**Ncstet**”); (iv) PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob nº 280.634.901-00, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado na Av. T - 4, nº 671, apto 1203, bloco C, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74230-035 (“**Pedro**”); (v) NILTON CESAR DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob nº 779.198.581-00. brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua 25 A, s/n, Qd. 59 - A, Lt. 09, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74070-150 (“**Nilton**”; (vi) MARIA HELENA E SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 251.818.071-00; brasileira, solteira,

RUA RAMOS BATISTA, 152, 14º ANDAR, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO-SP, 04552-020
T.: +55 (11) 3509-6300 | F.: +55 (11) 3509-6310
WWW.WPLAW.COM.BR

WATANABE
PASCOWITCH

empresária, residente na Av. T4, nº 671, apto 1203, BL C, Cond. Edif. Vila Dell Rey, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP 74230-035 (“**Maria Helena**”); e (vi) MARIA AUXILIADORA DIAS, brasileira, divorciada, empresária, residente em Goiânia/GO, sito a Av. T4, nº 671, APTO 1203, BL C, Cond. Edif. Vila Dell Rey, Setor Bueno, CEP 74230-035 (“**Maria Auxiliadora**”), nos seguintes termos:

BREVE RETROSPECTIVA

1. Trata-se, na origem, de cumprimento de r. sentença que decretou a falência da PMA, diante do pedido formulado pelo Sofisa em 20.01.2022, decorrente do inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário n.º 0004398396 – Abertura de Crédito em Conta Corrente (“**CCB**”), cujo saldo em aberto, à época, totalizava R\$ 336.621,43 (trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte um reais e quarenta e três centavos).
2. A despeito do título ter sido encaminhado para protesto para fins alimentares, lavrados em 03.01.2022, com regular intimação da PMA a saldar a dívida (mov. 12), os executados deixaram transcorrer *in albis* o prazo para pagamento voluntário. Posteriormente, após o ajuizamento do pedido de falência, a PMA foi devidamente intimada a contestar o feito, promover o depósito elisivo ou mesmo requerer sua recuperação judicial (mov. 16).
3. Após diversas diligências para tentativa de citação da PMA, em uma das tentativas, datada de 27.03.23, no endereço sede da PMA (Rua 25 A, nº 89, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74070-150), o Ilmo. Oficial de Justiça atestou que “que no número 89 funciona a oficina da empresa “**Steckar Reparação**”, automotiva que fica no número 71 ao lado e a Sra. Juliana, funcionária, informou que funcionam ali a muito tempo e não sabe dar informações sobre a mesma” (mov. 32, grifou-se).

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

WATANABE
PASCOWITCH

4. Posteriormente, em nova diligência no mesmo endereço, realizada em 11.04.24, a empresa foi regularmente citada, esclarecendo-se que a nomenclatura “Stetcar” era seu nome fantasia (movs. 53/55).

5. A PMA, no entanto, ficou-se inerte, o que levou à decretação de falência por este MM. Juízo por meio da r. sentença de mov. 63, de 05.06.24, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, nomeando-se como administrador judicial o Sr. Reginaldo José de Almeida. A r. sentença transitou em julgado em 08.08.24 (mov. 67).

6. Após declínio do ofício pelo Administrador Judicial nomeado (mov. 89), foi nomeado o Sr. Caio César Alves de Azeredo à função (“AJ”) (mov. 97), que aceitou o encargo (mov. 113). Em paralelo, foram realizadas diligências em busca de bens da PMA perante o DETRAN, Cartório de Registro de imóveis e estabelecimentos bancários, que retornaram negativos (movs. 70, 71, 101, 103, 105, 111).

7. Tendo em vista o silêncio da falida PMA e a ausência de bens, o AJ, dentre outras providências, requereu a expedição de mandado de lacração do estabelecimento do qual no ato, esta *auxiliar* estará presente, conforme dispõe o art. 99, inciso XI, Lei n.º 11.101/2005 (mov. 118).

8. Foi então que Pedro, na qualidade de único sócio da PMA, compareceu aos autos (mov. 120) para requerer a extensão da falência à empresa estendidos os efeitos da falência contra a empresa JLC, de mesmo sócio e grupo econômico, que, segundo ele, “também encerrou informalmente suas atividades há vários anos, sem ter deixado qualquer patrimônio” (mov. 120).

9. Na mesma manifestação, Pedro apontou que “que nem JLC, nem PMA encontram-se estabelecidas na Rua 25-A, Setor Aeroporto, pois, de

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

WATANABE
PASCOWITCH

fato, há vários anos encontram-se fechadas e sem atividade empresarial ativa”.

10. Em 07.03.25, o Sofisa promoveu a juntada planilha de débito atualizada até o dia 05.06.2024, data de decretação da quebra, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101 /05, apontando como devido o saldo atualizado de R\$ 328.825,01 (mov. 124).

11. Embora o Sofisa tenha requerido outras medidas com vistas à localização de bens ao longo do andamento deste cumprimento de sentença, todas foram infrutíferas.

12. Sobreveio, então, a manifestação de mov. 154, na qual o AJ reportou que, em diligência realizada em 11.08.2025, constatou que, no endereço onde deveria estar estabelecida a falida, funciona atualmente a empresa Stetcar Centro de Reparação Automotivo Ltda. (“**Stetcar**”), **com uso do mesmo nome fantasia da falida, embora formalmente registrada em outro número perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (nº 07.549.159/0001-09).**

13. No relatório, foram ainda destacados elementos que sugerem **confusão patrimonial e sucessão empresarial irregular**, notadamente a atuação, no mesmo endereço, de distintas sociedades empresárias ao longo dos anos (Stetcar, JLC Centro Automotivo LTDA¹ e, posteriormente, PMA), sempre com a participação das mesmas pessoas físicas ou jurídicas em seus quadros societários, bem como a assunção das cotas da empresa JLC por Pedro Marciano de Almeida em 2020, sem indicação de valores pagos, mantendo-se a continuidade no mesmo local.

14. Esse conjunto de fatos levou o Administrador Judicial a recomendar cautela e a apontar a necessidade de aprofundamento das apurações, diante de indícios de ocultação patrimonial, indicando como

¹ Cadastrada no CNPJ sob nº 11.835.178/0001-19.

WATANABE
PASCOWITCH

pontos centrais (i) a linha do tempo revelando sobreposição de empresas em um mesmo endereço; (ii) a ausência de documentos que comprovem a inexistência de transferência de ativos ou continuidade irregular; e (iii) a coincidência societária e a falta de comprovação da efetiva quitação de valores na cessão de cotas.

15. Instado a manifestar-se, Pedro, sócio da falida, firmou que as sociedades PMA e JLC estariam encerradas informalmente, sem ter deixado qualquer patrimônio. Ressaltou, ainda, que, na sua visão a utilização do nome fantasia não constituiria confusão patrimonial uso abuso da personalidade jurídica (mov. 160).

16. Diante desse quadro, o Sofisa se manifestou, em mov. 165, pela instauração deste incidente para apuração de todas as condutas descritas pelo administrador judicial, e, futuramente, fundamentar eventual pedido de desconsideração da personalidade Jurídica, nos termos do art. 133 e seguintes do CPC e art. 82-A da Lei nº 11.101/2005, o que foi deferido por este MM. Juízo em r. decisão de mov. 195.

17. É precisamente à luz desses elementos que se impõe o prosseguimento do presente incidente, com a devida análise da responsabilidade patrimonial dos envolvidos e da eventual extensão dos efeitos da falência e da obrigação exequenda às pessoas físicas e jurídicas que, em tese, tenham se beneficiado da indevida blindagem patrimonial ora evidenciada.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA:

REQUISITOS NECESSÁRIOS

18. Antes de maiores digressões, é pertinente tecer algumas considerações acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, instituto previsto no art. 50 do Código Civil e cujo procedimento está delineado nos arts. 133 a 137 do CPC.

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

WATANABE
PASCOWITCH

19. A própria Lei n.º 11.101/2005, em sua redação atual, veda a extensão automática da falência ou de seus efeitos aos sócios de responsabilidade limitada, controladores e administradores da sociedade falida, admitindo, contudo, a desconsideração da personalidade jurídica, nos estritos termos da legislação de regência.

20. O parágrafo único do art. 82-A da Lei n.º 11.101/2005² estabelece, de forma expressa, que a responsabilização patrimonial de terceiros, sócios, administradores ou integrantes de grupo, por obrigação da sociedade falida, reclama a observância dos pressupostos materiais do art. 50 do Código Civil e do procedimento previsto nos arts. 133 a 137 do CPC.

21. O propósito do assim comumente denominado IDPJ é afastar a proteção conferida ao empresário pela ficção legal, possibilitando, então, que seu patrimônio seja atingido por dívidas da empresa em que figure como sócio ou vice-versa³. O instituto, que tem origem na *diregard doctrine* dos países de *common law*, visa a justamente evitar que a personalidade jurídica sirva como escudo para possibilitar a frustração de credores e fraudes de maneira geral:

“Ocorre, todavia, que o fato do fenômeno dos agrupamentos humanos verificar-se naturalmente no ambiente social, traz para o o bojo da temática da personalização a questão da necessidade de

² Art. 82-A. É vedada a extensão da falência ou de seus efeitos, no todo ou em parte, aos sócios de responsabilidade limitada, aos controladores e aos administradores da sociedade falida, admitida, contudo, a desconsideração da personalidade jurídica.

Parágrafo único. A desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida, para fins de responsabilização de terceiros, grupo, sócio ou administrador por obrigação desta, somente pode ser decretada pelo juízo falimentar com a observância do art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e dos arts. 133, 134, 135, 136 e 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), não aplicada a suspensão de que trata o § 3º do art. 134 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

³ Não obstante ser esse o tipo mais comum da medida, o CPC prevê, expressamente, a possibilidade de desconsideração inversa, que será utilizada quando se pretender atingir justamente o patrimônio da pessoa jurídica – os requisitos a serem verificados, entretanto, são precisamente os mesmos, como estabelece o art. 133, §2º, do CPC.

WATANABE
PASCOWITCH

compatibilização entre os interesses do ser coletivo e os daqueles terceiros que com ele se envolvem, pessoas físicas ou outras pessoas jurídicas, dentre as quais estão os seus funcionários, o próprio Estado, consumidores de bens e serviços e, de um modo geral, pessoas com que a entidade trava relações de negócios, especialmente os seus credores. [...] Nessa ordem de ideias, percebe-se que, **da mesma forma que a pessoa jurídica pode ser vítima da ação de pessoas mal intencionadas, ela também, por seus membros ou administradores, pode se conduzir na atividade negocial de maneira desonesta, ou de modo a prejudicar significativamente interesses de terceiros, desde os do Estado e os de seus credores privados até os dos próprios cossócios, passando pelos de funcionários e consumidores, e assim por diante.** Bem por isso, o legislador contempla vários mecanismos destinados à defesa e proteção dos interesses alheios, como a previsão de requisitos e formalidades procedimentais de constituição de pessoas jurídicas, a regulamentação de tipos de sociedades empresárias, em conformidade com as exigências econômicas do mercado e a potencialidade de dano aos interesses de terceiros, a disciplina da responsabilidade dos sócios nas sociedades simples e sociedades empresárias (responsabilidade subsidiária, limitada ou ilimitada, de acordo com o tipo societário) e a responsabilidade dos administradores, nas hipóteses de prejuízo causado a terceiros, em virtude de ação culposa ou dolosa (por exemplo, casos do art. 1.016 do Código Civil, arts. 158 da Lei n. 6.404/1976 e 49 da Lei n. 5.764/1971). A desconsideração da personalidade jurídica, que a jurisprudência e a doutrina estrangeiras, especialmente a norte-americana e a alemã, vieram desenvolvendo no correr do século passado, e com maior vigor a partir de 1953, quando veio à luz a obra fundamental de Rolf Serick, corresponde a outro desses mecanismos. **A sua adoção [...] visa exatamente reprimir, como diz Maria Helena Diniz, o 'uso indevido da personalidade jurídica, mediante desvio de seus objetivos ou confusão do patrimônio social para a prática de atos abusivos ou ilícitos, retirando-se, por isso, a distinção entre bens do sócio e da pessoa jurídica (e) ordenando que os efeitos patrimoniais relativos a certas obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou dos sócios', se os do ente moral não bastarem à satisfação das mesmas**

WATANABE
PASCOWITCH

obrigações.” (TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. Comentários ao novo código civil: das pessoas: (Arts. 1º a 78), volume I, 2ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2012, pp. 782-783).

22. O reconhecimento do abuso da personalidade jurídica demanda, de acordo com a legislação vigente, a constatação de desvio de finalidade ou confusão patrimonial⁴.

23. O desvio de finalidade, de acordo com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.874/2019, consiste na *“utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza”* (art. 50, §1º, do Código Civil). Ou, como diz a doutrina:

“A Lei da Liberdade Econômica acrescentou, ainda, cinco novos parágrafos ao artigo em comento, no afã de estabelecer critérios objetivos para a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica. Nessa direção, o § 1º define o que se deve entender por **desvio de finalidade**, aludindo à utilização da pessoa jurídica para (a) lesar credores e (b) praticar atos ilícitos de qualquer natureza. Apesar do conectivo “e”, não se trata de requisitos cumulativos, bastando o uso da pessoa jurídica em um ou outro sentido para que se caracterize o **desvio de finalidade**.” (SCHREIBER, Anderson. Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência, 3ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2021, pp. 185-186).

24. A confusão patrimonial, por sua vez, consiste na ausência de separação entre os patrimônios da sociedade e do sócio (art. 50, §2º, do Código Civil), como quando há (i) cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou administrador e vice-versa; (ii)

⁴ “Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso”.

WATANABE
PASCOWITCH

transferência de ativos e passivos sem efetivas contraprestações; e (iii) outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

25. A jurisprudência do e. STJ segue essa mesma diretriz. Em julgados recentes, a Corte Superior reafirmou que, para a desconsideração da personalidade jurídica e a consequente extensão da responsabilidade patrimonial no contexto falimentar, **não basta a simples existência de vínculos societários, comerciais ou de grupo econômico**, sendo indispensável a demonstração concreta de medidas, ingerências ou transferências patrimoniais aptas a evidenciar confusão patrimonial, desvio de finalidade ou concentração intencional de prejuízos e dívidas em uma sociedade em benefício de outras:

“CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA. FALÊNCIA. EXTENSÃO DOS EFEITOS A EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. DESVIO DE FINALIDADE OU CONFUSÃO PATRIMONIAL. ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO ESPECÍFICA E INEQUÍVOCA DOS REQUISITOS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. [...]”

3. **Para ensejar a desconsideração da personalidade e a extensão da falência, seria necessário demonstrar quais medidas ou ingerências, em concreto, foram capazes de transferir recursos de uma empresa para outra, ou demonstrar o desvio da finalidade natural da empresa prejudicada.**

5. Fatos assentados pelo acórdão recorrido que não configuram abuso de personalidade, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, pressupostos necessários, à luz do art. 50 do Código Civil, para a desconsideração das personalidades jurídicas das empresas envolvidas nas transações, a fim de justificar lhes fosse estendida a falência. 6. Recurso especial provido para afastar a decisão de extensão dos efeitos da falência na origem.” (STJ, Recurso Especial nº 1.897.356, Quarta Turma, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, j. 03.09.24)

26. E, de fato, transbordam, no caso concreto, fatos comprovados que revelam, de forma incontestável, o abuso da personalidade jurídica praticado pelos executados, os quais serão tratados minuciosamente em capítulo próprio abaixo.

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

WATANABE
PASCOWITCH

DESVIO DE FINALIDADE E CONFUSÃO PATRIMONIAL

27. Os atos praticados pela PMA e seus sócio, Pedro, com o evidente auxílio dos demais integrantes do polo passivo deste incidente, em muito ultrapassam as raias daquilo que poderia ser entendido como adequado e necessário para a administração de uma pessoa jurídica. Eles deixam transparecer, na realidade, um objetivo espúrio e manifesto de frustrar credores, o que se amolda perfeitamente ao conceito de desvio de finalidade estabelecido pelo art. 50, §1º, do CPC.

28. Nesse sentido, cumpre retomar o histórico societário da empresa PMA, da JLC – a qual, rememore-se, o executado Pedro já informou que compõe grupo econômico (mov. 120) – e demais pessoas físicas e jurídicas inclusas no polo passivo deste incidente.

29. Trata-se de um mesmo núcleo empresarial que, ao longo do tempo, foi sendo reconfigurado formalmente por meio da substituição de pessoas jurídicas, da alteração de denominações sociais, da modificação do quadro societário e da permanência da atividade econômica no mesmo endereço, com preservação do mesmo ramo de atuação e, em boa parte do tempo, do mesmo nome fantasia.

30. A prova documental também revela que a continuidade empresarial irregular não se manifesta apenas pela repetição de endereço, nome fantasia e ramo de atividade, mas igualmente pela **recorrência das mesmas pessoas físicas no controle ou na composição societária** das empresas sucessivamente instaladas na Rua 25-A, Setor Aeroporto, Goiânia/GO.

31. Em outras palavras, não houve apenas substituição de CNPJs: houve também a permanência, a reaproximação ou a recomposição de um mesmo círculo pessoal em torno da exploração da atividade automotiva.

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

WATANABE
PASCOWITCH

32. O primeiro dado que chama atenção é a abrupta **mudança do objeto social** das empresas envolvidas, em contexto nitidamente incompatível com uma trajetória empresarial orgânica e regular.

33. Tudo começa com a empresa **JLC**, que, como confessado por Pedro em mov. 120, pertence ao mesmo grupo e foi constituída em 2010 sob a denominação **J. Dias e Costa Ltda. - ME**, inicialmente voltada à atividade de borracharia, recuperação de pneus, alinhamento e balanceamento (doc. 1).

34. Em **07.11.13**, passou a se denominar **JLC Centro Automotivo Ltda.**, transferiu-se para a **Rua 25-A, n.º 89**, e passou igualmente a atuar no mesmo segmento de peças, acessórios e reparação automotiva:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A sociedade foi constituída na forma de sociedade empresaria limitada, sob a denominação: **JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME**, como nome de fantasia adota a expressão: **STETCAR CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVO.**

CLÁUSULA SEGUNDA
A sociedade tem sede administrativa na Rua 25 A nº 89, Setor Aeroporto, Goiânia - GO., CEP: 74070-150. A critério dos sócios poderá abrir filiais, sucursais, depósitos, bem como extinguir em qualquer parte do território nacional.

35. Já em **04.01.16**, sofreu nova alteração, passando a adotar o nome fantasia **"Stetcar Centro Automotivo Ltda. - ME"**, com ingresso de **Maria Helena** e **Maria Auxiliadora** em seu quadro societário. Posteriormente, em **10.06.2020**, a totalidade das quotas sociais passou a ser titularizada por **Pedro** (doc. 1):

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

WATANABE
PASCOWITCH

PRIMEIRA: Retira da sociedade as sócias **MARIA HELENA E SILVA e MARIA AUXILIADORA DIAS**, saem livres e desembaraçadas de quaisquer compromissos vendendo as 200.000 (duzentas mil) cotas ao novo sócio **PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente em Goiânia – GO, sito a Av. T – 4, nº 671, apto 1203, bloco C, Setor Bueno, CEP 74230-035, natural de Anápolis –GO, nascido aos 19/10/1958, filho de Geraldo Marciano de Almeida e Geralda Rodrigues de Almeida, portador da carteira de identidade nº 1383886 DGPC – GO expedida em 12/05/1997, CPF nº 280.634.901-00, portador da CNH nº 00741015915 DETRAN - GO emitida em 11/04/2017 com vencimento em 21/01/2021 e capital fica assim distribuído.

Sócio	N cotas	Valor R\$	%
PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA	200.000	200.000,00	100
Total	200.000	200.000,00	100

36. A **PMA**, por sua vez, foi fundada em 16.06.2014, com a razão social “CTS- COMERCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI” (doc. 2), e tinha como atividades o comércio atacadista de defensivos agrícolas, insumos agropecuarios e produtos alimentícios em geral, além de transporte rodoviário de carga. Seu único sócio era Teófilo Ferraz Monteiro.

37. Posteriormente, **em alteração contratual datada de 05.03.17**, passou a se chamar PMA Comércio e Serviços Automotores EIRELI, adotou o nome fantasia “STETCAR”, transferiu sua sede para a Rua 25-A, nº 89, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, e passou a exercer exatamente o ramo de comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores, além de serviços de mecânica, lanternagem, pintura e reparação elétrica.

38. No mesmo ato, o antigo sócio Teófilo transferiu as cotas à Pedro, o então sócio que se manifesta nos autos da falência e agora em sede de cumprimento de sentença (doc. 2):

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

WATANABE
PASCOWITCH

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CTS- COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

TEÓFILO FERRAZ MONTEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, residente em Goiânia – GO, sito a Rua Marcelo Moreira, s/n qd 17 lt 10, casa 2, Setor Orientville, CEP 74355-658, nascido aos 22/10/1979, natural de Faina – GO, filho Teófilo Antonio Monteiro e Domingas Antonia Ferraz de Lima Monteiro, portador da carteira de identidade n. 4164502 SPTC-GO e CPF sob n. 909.105.321-68.

Titular da empresa: **CTS- COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na Rua VC 60, nº 27, qd. 121, lt. 03, casa A, Conjunto Vera Cruz, Goiânia – GO, CEP 74495-370, registrada na Junta Comercial de Goiás - JUCEG sob o NIRE 52600108981, por despacho em 24/06/2014 e inscrita no CNPJ sob o nº 20.493.413/0001-62, resolve fazer a seguinte alteração:

1ª - Retira da empresa o titular: **TEÓFILO FERRAZ MONTEIRO**, vendendo 01 (uma) cota, com valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o novo titular que ora admite: **PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente em Goiânia – GO, sito a Av. T – 4, nº 671, apto 1203, bloco C, Setor Bueno, CEP 74230-035, natural de Anápolis – GO, nascido aos 19/10/1958, filho de Geraldo Marciano de Almeida e Geralda Rodrigues de Almeida, portador da carteira de identidade nº 1383886 DGPC – GO expedida em 12/05/1997, CPF nº 280.634.901-00, portador da CNH nº 00741015915 DETRAN - GO emitida em 11/04/2017 com vencimento em 21/01/2021.

2ª – Altera o nome empresarial: **PMA COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES EIRELI**, adota novo nome fantasia: **STETCAR**, altera o endereço para : Rua 25 A, nº 89, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP 74070-150, Altera atividade para comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores e serviços de mecânica, lanternagem, pinturas e reparação elétrica em veículos automotores.

39. O mesmo padrão se verifica com ainda maior nitidez em relação à empresa Stetcar. Essa sociedade foi originalmente constituída, em 2005, sob a denominação M. Alves de Menezes – ME, com atuação no ramo de comércio varejista de bebidas, água mineral, carvão e produtos alimentícios, em endereço completamente distinto, situado em Aparecida de Goiânia (doc. 3).

40. Em seguida, passou por transformação societária e, somente em 08.05.15, sofreu alteração radical: mudou a denominação para Stetcar Centro de Reparação Automotivo Ltda. – ME, transferiu-se para a Rua 25-A, nº 71, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, passou a utilizar o nome fantasia “STETCAR CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO” e assumiu exatamente o mesmo ramo automotivo explorado pelas demais sociedades envolvidas (doc. 3):

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

WATANABE
PASCOWITCH

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

HLJ ALIMENTOS LTDA – ME

LUIZ CLAUDIO COSTA SILVA, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Uberlândia – MG, data de nascimento 14/05/1973, filho de Maria Helena Silva, portador CPF n. 634.260.801-68, documento de identidade, n. 1978744 SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital sito a Av. T-4 n° 671, apto° 1203, bloco C, Setor Bueno, CEP 74230-035;

MARIA ALVES GONDIM, brasileira, empresaria, divorciada, natural de Nazário - GO, data de nascimento 05/12/1951, filha de Augustinho Ferreira Gondim e Ana Alves Gondim, portadora CPF n. 882.286.571-53, documento de identidade n. 1355834 SSP-GO, residente e domiciliada nesta em Goiânia – GO, sito a Rua 8 s/n qd 06 It 01 C-1, Vila Abajá, CEP 74550-505;

Únicos sócios da empresa: **HLJ ALIMENTOS LTDA – ME**, estabelecida Av Pedro Luiz Ribeiro, s/n, QD 02 LT 14 SL 04, Conjunto Storil, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.920-760, inscrita no CNPJ n. 07.549.159/0001-09, registro na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, nire n. 52203319365 por despacho em 24/08/2005, (art. 997, II, CC/2002), em comum acordo resolvem fazer as seguintes alterações:

PRIMEIRA: Altera a denominação social para: **STETCAR CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVA LTDA – ME**, altera também o nome fantasia para: **STETCAR CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVA**, passa a ter novo endereço comercial sito Rua 25 A n° 71, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP: 74070-150, altera a atividade conforme código CNAE e sua descrição a seguir:

45.307/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.200/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.200/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.200/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

41. Idêntico fenômeno se observa em relação à empresa **NCSTET**. Essa sociedade foi originalmente constituída, em 2022, sob a denominação **Galeria Cristo Rei Ltda.**, com objeto de **aluguel de imóveis próprios**, sem qualquer relação com o setor automotivo (doc. 4):

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

WATANABE
PASCOWITCH

Página 1 de

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

GALERIA CRISTO REI LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

MONICA AUXILIADORA DE ARAUJO VILELA, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIA, nascido(a) em 28/10/1973, nº do CPF 718.862.901-30, residente e domiciliada na cidade de Goiânia - GO, na RUA J18, nº SN, QUADRA 81;LOTE 6;; Setor Jaó, CEP: 74673-330;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)
A sociedade adotará como nome empresarial: **GALERIA CRISTO REI LTDA**, e usará a expressão GALERIA CRISTO REI como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)
A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA CRISTO REI, nº 377, QUADRA 51;LOTE 15;; SET JAO, Goiânia - GO, CEP: 74673030.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)
A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios

42. Entretanto, **em alteração contratual de 09.05.2024** – ou seja, pouco antes da decretação de falência em por meio da r. sentença de mov. 63, de 05.06.24 –, passou a se denominar NCSTET Centro de Reparação Automotivo Ltda., adotou o nome fantasia “STETCAR”, transferiu sua sede para a Rua 25-A, n.º 89, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, e passou a desenvolver, novamente, a mesma atividade de comércio e reparação automotiva anteriormente exercida pela falida PMA e pelas demais sociedades correlatas (doc. 4):

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

WATANABE
PASCOWITCH

MÔNICA AUXILIADORA DE ARAÚJO VILELA, casada no regime de comunhão parcial de bens, brasileira, empresária, natural de Goiânia - Go. Nascida aos 28/10/1973., Filha de Jose Araújo de Matos e Maria Auxiliadora de Araújo, portadora do RG. n°. 3564930 - 2º Via DGPC -Go e CPF n°. 718.862.901-30, Residente e domiciliada à Rua J-18 Qd. 81. Lt. 06 - Setor Jaó - Goiânia - Go. CEP: 74.673-330.

Única Sócia da Empresa: GALERIA CRISTO REI LTDA., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), sob n°. 522 0567123-6 e CNPJ n°. 46.963.668/0001-35, com sede e foro jurídicos na Avenida Cristo Rei. n°. 377. Qd. 51 Lt. 15 - Setor Jaó - Goiânia - Go. CEP: 74.673-030. Resolve de comum acordo nos termos da Lei n° 10.406/2002 promover sua Primeira Alteração Contratual e Consolidando o Contrato Social como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA ALTERAÇÃO DENOMINAÇÃO SOCIAL E NOME FANTASIA

Por este instrumento altera-se a Denominação Social da empresa para: NCSTET CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA.

E nome Fantasia: STETCAR.

43. Não se trata, portanto, de simples coincidência ou de legítima adaptação comercial. O que se verifica é um **padrão reiterado de reaproveitamento de pessoas jurídicas preexistentes**, originalmente vocacionadas a atividades completamente distintas, que, em determinado momento, passam a ser redirecionadas para o mesmo ramo automotivo, sob a mesma identidade comercial de fato e dentro do mesmo espaço geográfico de exploração empresarial.

44. Sob o ponto de vista subjetivo, a prova documental é ainda mais eloquente. As pessoas físicas **Pedro, Maria Helena, Maria Auxiliadora e Nilton** não figuram de maneira episódica ou desconexa nas sociedades analisadas. Ao contrário, aparecem de modo reiterado, em momentos

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

WATANABE
PASCOWITCH

sucessivos e comunicantes, compondo um mesmo circuito de reorganização formal da atividade empresarial.

45. Pedro ocupa posição central nesse entrelaçamento societário. Além de ter se tornado titular integral da JLC Centro Automotivo Ltda. em 10.06.2020, passou também a figurar como sócio majoritário da própria PMA em 02.12.20, detendo 90% das quotas, enquanto a JLC, então já sob seu controle, passou a deter os 10% remanescentes.

46. A concentração, em suas mãos, do comando das duas sociedades diretamente relacionadas à atividade desenvolvida na Rua 25-A, n.º 89 afasta qualquer aparência de independência substancial entre elas.

47. Também Maria Helena surge de modo reiterado e expressivo na composição das pessoas jurídicas envolvidas. Seu nome figura na JLC Centro Automotivo Ltda. a partir de 04.01.2016, ao lado de Maria Auxiliadora, justamente na fase em que a sociedade adota a marca “STETCAR” e permanece instalada na Rua 25-A, n.º 89.

48. Posteriormente, Maria Helena e Silva reaparece na Stetcar, primeiro ao lado de Victor Hugo Costa Dias, em 2015, e depois ao lado de Maria Auxiliadora, em 2018, permanecendo, inclusive, quando do ingresso de Nilton Cesar dos Santos, em 2023 (doc. 3).

49. A recorrência de Maria Helena em diferentes pessoas jurídicas, todas vinculadas ao mesmo ramo automotivo, à mesma identidade comercial e ao mesmo logradouro, evidencia inequívoca continuidade subjetiva. Não se cuida de participação societária isolada, mas de presença reiterada em empresas formalmente distintas que operam, materialmente, dentro do mesmo núcleo empresarial.

50. De igual modo, **Maria Auxiliadora** também aparece de forma recorrente nesse circuito. Ela ingressa na JLC em 04.01.16, ao lado de

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

WATANABE
PASCOWITCH

Maria Helena e Silva (doc. 1), e posteriormente passa a compor também a Stetcar em 09.02.18, novamente ao lado de Maria Helena e Silva (doc. 3).

51. A repetição dessa mesma dupla societária em pessoas jurídicas distintas, mas ligadas ao mesmo ramo, ao mesmo nome de fantasia e ao mesmo núcleo físico de operação, reforça a percepção de unidade material sob roupagens registrárias diversas.

52. á Nilton Cesar dos Santos assume papel particularmente relevante na fase mais recente da continuidade empresarial. Em 06.11.2023, ele ingressa na Stetcar, com participação de 60%, permanecendo Maria Helena e Silva com os 40% restantes (doc. 3).

53. Poucos meses depois, em 09.05.24, surge como titular integral da Ncstet (doc. 4), sociedade que abandona antigo objeto social imobiliário, passa a adotar o nome fantasia “STETCAR”, transfere-se para a Rua 25-A, n.º 89 e assume exatamente a mesma atividade automotiva anteriormente exercida pela falida PMA.

54. Esse percurso demonstra que Nilton Cesar dos Santos constitui verdadeira ponte entre a operação mantida na Rua 25-A, n.º 71 e a nova estrutura formal estabelecida na Rua 25-A, n.º 89, o que reforça a percepção de que não houve cessação da atividade econômica, mas simples reorganização documental da mesma oficina sob outro CNPJ.

55. Soma-se a isso a coincidência de endereços pessoais associados aos mesmos sócios, especialmente no eixo da Avenida T-4, n.º 671, Setor Bueno, Goiânia/GO, endereço que se repete na qualificação de Pedro, Maria Auxiliadora e Maria Helena, além de haver proximidade geográfica na qualificação de Nilton.

56. Embora esse dado não seja, por si só, conclusivo, ele reforça a percepção de proximidade pessoal e integração fática entre os

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

WATANABE
PASCOWITCH

indivíduos que se sucedem ou se combinam nas estruturas societárias examinadas.

57. Todavia, o elemento mais expressivo de toda a documentação continua a ser a confusão de endereços, notadamente em torno da Rua 25-A, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, local que se revela, na prática, como o verdadeiro centro material da atividade econômica desempenhada por todas essas sociedades.

58. JLC passou a operar na Rua 25-A, n.º 89 desde 2013. A falida PMA passou a utilizar esse mesmo endereço a partir de 2017, também com nome fantasia “STETCAR”. A empresa NCSTET Centro de Reparação Automotivo Ltda., após alteração contratual em 2024, igualmente se estabeleceu na Rua 25-A, n.º 89, adotando o mesmo nome fantasia e desenvolvendo o mesmo ramo de atividade. Paralelamente, a Stetcar opera na Rua 25-A, n.º 71, isto é, no mesmo logradouro e em numeração contígua, explorando a mesma atividade e preservando a mesma identidade comercial.

59. O quadro fático-documental demonstra, portanto, que a atividade empresarial jamais desapareceu daquele local. Ao contrário: ela permaneceu materialmente instalada na Rua 25-A, com exploração ininterrupta do mesmo ramo automotivo, sob a mesma marca de fato perante o mercado, havendo apenas a substituição formal do CNPJ utilizado em cada etapa. Em termos concretos, a oficina continua a funcionar; o que muda é a roupagem registral sob a qual ela se apresenta.

60. Tal constatação converge, inclusive, com os elementos já produzidos nos autos falimentares, nos quais se apurou que, em diligência realizada no endereço da falida, o Oficial de Justiça certificou o funcionamento de oficina automotiva no local, mencionando empresa denominada “Steckar Reparação”, bem como a informação de que ali havia atividade empresarial instalada há muito tempo.

WATANABE
PASCOWITCH

61. Posteriormente, o próprio Administrador Judicial informou que, no endereço em que deveria estar estabelecida a falida, encontrava-se em funcionamento a empresa Stetcar Centro de Reparação Automotivo Ltda., formalmente inscrita sob outro CNPJ, com uso do mesmo nome fantasia da falida, além de ressaltar a atuação sucessiva de Stetcar, JLC e PMA no mesmo núcleo físico – o imóvel da Rua 25-A (mov. 154).

62. A essa cadeia documental soma-se agora elemento ainda mais contundente: o **Contrato Particular de Locação de Imóvel para Fins Comerciais**, datado de **01.01.2024**, pelo qual **AVICULTURA LEMOS LTDA.** loca à **STETCAR**, representada por sua sócia **Maria Helena**, o imóvel edificado na **Rua 25-A, n.º 71**, pelo prazo de **60 meses**, com início em **01.01.2024** e término apenas em **01.01.2029 (doc. 5)**.

63. Trata-se de documento negocial incompatível com qualquer narrativa de encerramento informal pretérito ou de ausência de atividade econômica no local, porque comprova, de forma direta, que a operação empresarial vinculada à marca **“Stetcar”** não apenas continuava em funcionamento em 2024, como se projetou contratualmente até **2029** no mesmo núcleo físico da Rua 25-A. (doc. 5).

64. Embora o contrato diga respeito ao imóvel da Rua 25-A, n.º 71, e não ao n.º 89, isso em nada enfraquece a narrativa aqui sustentada. Ao contrário, a fortalece. Como já demonstrado, os números **71** e **89** integram o mesmo logradouro, ambos vinculados à exploração da mesma atividade automotiva, com uso reiterado da mesma identidade comercial **“Stetcar”** e circulação das mesmas pessoas físicas e jurídicas.

65. Desse modo, a versão segundo a qual as empresas teriam simplesmente encerrado informalmente suas atividades, sem deixar patrimônio, não resiste ao cotejo com a prova documental. O que os registros societários demonstram não é o desaparecimento da empresa ou da atividade econômica, mas sua continuidade estrutural, com sucessivas recomposições formais: altera-se a denominação social, modifica-se o

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

WATANABE
PASCOWITCH

objeto, substituem-se os sócios, muda-se o CNPJ, mas permanece o mesmo ramo de atuação, o mesmo nome de mercado e o mesmo centro operacional.

66. Nítido, portanto, que todas as partes incluídas no polo passivo deste incidente possuem, de uma forma ou de outra, patrimônio imiscuído com o do devedor originário, evidenciando a intenção fraudulenta e tornando necessário o afastamento da proteção conferida pela pessoa jurídica.

DA REITERAÇÃO, EM MÚLTIPLAS DEMANDAS, DO MESMO PADRÃO DE SUCESSÃO
PATRIMONIAL E CONFUSÃO SUBJETIVA E MATERIAL

67. O quadro acima exposto não é isolado, tampouco surge apenas da leitura dos documentos carreados pelo Sofisa ou pelo AJ. Ao contrário, ele já foi identificado em outras demandas judiciais envolvendo o mesmo núcleo econômico e parte das mesmas pessoas jurídicas.

68. Com efeito, na Execução de Título Extrajudicial n.º 0022598-41.2015.8.09.0051, proposta por Govesa Goiânia Veículos S/A em face de FL Auto Mecânica Ltda., sobreveio decisão judicial reconhecendo expressamente que a JLC havia sucedido a executada (doc. 6).

69. Naquela oportunidade, o Juízo consignou que ambas as empresas possuíam o mesmo nome fantasia, o mesmo sócio administrador, estavam estabelecidas no mesmo endereço e atuavam no mesmo ramo de atividade, concluindo haver elementos suficientes para demonstrar a sucessão empresarial e determinando, por isso, a inclusão da JLC no polo passivo da execução, com tentativa de penhora sobre seu patrimônio.

70. O *decisum* registra, ainda, que a posterior alteração do nome fantasia para “Stetcar Centro de Reparação Automotivo” não descaracterizava os indícios já apurados.

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

WATANABE
PASCOWITCH

71. Tal precedente é particularmente relevante porque demonstra que a lógica de continuidade material e sucessão patrimonial no âmbito da mesma oficina da Rua 25-A não constitui construção defensiva abstrata do credor neste incidente, mas situação já reconhecida judicialmente em demanda anterior, envolvendo justamente uma das pessoas jurídicas que integram a cadeia aqui examinada, a saber, a JLC.

72. Mais do que isso, a decisão judicial anterior reconheceu a sucessão com base em elementos coincidentes com os que ora se apresentam: identidade de ramo, identidade de ponto comercial, permanência da atividade e revezamento formal das pessoas jurídicas.

73. Além disso, nos autos n.º 5049852-36.2023.8.09.0175, em trâmite perante a 19ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, embora não corresponda, por si só, a pronunciamento judicial, agrega relevante substrato documental ao quadro ora delineado.

74. Nessa demanda locatícia, relativa justamente ao imóvel situado na Rua 25-A, quadra 65-A, lote 06, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, o autor sustenta que o mesmo espaço físico foi sucessivamente ocupado e utilizado por diferentes pessoas jurídicas do mesmo núcleo, entre elas FL Auto Mecânica Ltda., JLC Centro Automotivo Ltda., UBL Auto Mecânica Ltda. e PMA/STETCAR, tendo sido juntados comprovantes de pagamento de alugueis e documentos que indicam a alternância dessas empresas no adimplemento das obrigações locatícias (doc. 7).

75. Nas páginas 4 a 10 da réplica, há referência expressa a boletos, comprovantes e depósitos realizados por empresas distintas, mas vinculadas ao mesmo imóvel e à mesma atividade econômica (doc. 7).

76. Desse modo, a versão segundo a qual as empresas teriam simplesmente encerrado informalmente suas atividades, sem deixar patrimônio, não resiste ao cotejo entre a prova societária, os elementos

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

WATANABE
PASCOWITCH

colhidos nestes autos e a documentação produzida em outras ações judiciais.

TUTELA DE URGÊNCIA:
UTILIDADE DA MEDIDA EM RISCO

77. De acordo com o art. 300 do CPC, “[a] *tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a provavilddiade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*”.

78. No caso concreto, a *probabilidade do direito* já foi amplamente comprovada ao longo desta petição, que cuidou de demonstrar a ocorrência de fatos que caracterizam abuso da personalidade jurídica, seja em decorrência da constatação de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial:

- Diversas sociedades originalmente constituídas para objetos totalmente distintos passaram, em momentos estratégicos, a explorar a mesma atividade automotiva;
- Houve circulação e recomposição do quadro societário dentro de um mesmo círculo de pessoas físicas, com destaque para **Pedro, Maria Helena, Maria Auxiliadora e Nilton**; e
- a atividade permaneceu concentrada na **Rua 25-A, Setor Aeroporto**, especialmente nos números **71 e 89**, onde a oficina continuou em funcionamento, apesar da sucessiva troca de CNPJs.

WATANABE
PASCOWITCH

79. Esse conjunto probatório constitui forte indício de **continuidade empresarial irregular, confusão patrimonial, esvaziamento da sociedade falida** e possível **utilização abusiva da forma societária como mecanismo de blindagem patrimonial**, circunstâncias que justificam, com ainda maior vigor, o aprofundamento da apuração no presente incidente e o exame da efetiva responsabilidade patrimonial dos envolvidos.

80. O *perigo de dano*, por sua vez, decorre das diversas medidas de que os requeridos podem se valer para escapar das consequências da descoberta do estratagema, seja esvaziando as contas bancárias envolvidas ou mesmo cessando a utilização da pessoa jurídica, abrindo outra em seu lugar e assim perpetuando a fraude.

81. É justamente por isso que, em casos semelhantes, o e. TJGO não hesita em autorizar o arresto cautelar de requeridos em incidente de desconsideração da personalidade jurídica:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXECUÇÃO. TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR. ARRESTO DE ATIVOS FINANCEIROS VIA SISBAJUD. INDÍCIOS DE FRAUDE À EXECUÇÃO. SUCESSÃO EMPRESARIAL DISSIMULADA. CONFUSÃO PATRIMONIAL. CONTRADITÓRIO DIFERIDO. SEGREDO DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME - Agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica instaurado em execução, indeferiu o pedido de arresto liminar de ativos financeiros dos agravados e rejeitou a tramitação do feito sob segredo de justiça, ao fundamento de ausência de prova de dilapidação patrimonial e de necessidade de prévia citação dos executados.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2- Há duas questões em discussão: (i) definir se estão presentes os requisitos do art. 300 do CPC para concessão de tutela de urgência cautelar consistente no arresto de ativos financeiros, diante de indícios de fraude à execução, sucessão empresarial dissimulada e confusão patrimonial; (ii) estabelecer se é cabível a tramitação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica em segredo de

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

WATANABE
PASCOWITCH

justiça, nos termos do art. 189, III, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 3- A tutela de urgência é concedida quando presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC. 4- O conjunto probatório revela indícios consistentes de sucessão empresarial fraudulenta, mediante constituição sucessiva de pessoas jurídicas com o mesmo objeto social, identidade de endereço, identidade visual e controle pelo mesmo núcleo familiar. 5- A utilização de interpostas pessoas para composição societária formal, com direcionamento de pagamentos a contas de familiares e pessoas de confiança, evidencia indícios de confusão patrimonial e desvio de finalidade, nos termos do art. 50 do Código Civil. 6- A conduta reiterada de encerramento de empresas endividadas e continuidade da atividade econômica por novos CNPJs configura risco concreto de frustração da execução e caracteriza perigo de dano. 7- As tentativas infrutíferas de citação, com devolução de avisos de recebimento por motivos como ?mudou-se? e ?desconhecido?, reforçam os indícios de ocultação e o risco de dilapidação patrimonial. 8- Embora a prévia citação constitua regra para atos constritivos, admite-se a concessão de arresto cautelar antes da citação quando demonstrado risco concreto de ineficácia da medida, assegurando-se o contraditório diferido na forma do art. 135 do CPC. 9- O art. 189, III, do CPC autoriza o segredo de justiça quando a publicidade puder comprometer a eficácia da tutela, sendo cabível a restrição de acesso diante do risco de ocultação de bens.

IV. DISPOSITIVO E TESE - Recurso provido. (TJGO, Agravo de Instrumento, 5640226-54.2025.8.09.0051, DESEMBARGADOR ITAMAR DE LIMA, 3ª Câmara Cível, j. 06.03.26, grifou-se)

82. Cumpre destacar, por fim, que todas as empresas incluídas no polo passivo deste incidente estão ativas em seus cadastros na Receita Federal do Brasil (docs. 8/10).

83. Assim, é imprescindível que, para possibilitar o sucesso da medida ora pleiteada, V.Ex.^a, constatando a presença simultânea da

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

WATANABE
PASCOWITCH

probabilidade do direito e do *perigo de dano* (CPC, art. 300), deferira, já na largada, tutela de urgência consistente em arresto cautelar, determinando-se a realização de bloqueios via Sisbajud, na modalidade “teimosinha”, e Renajud, em nome de todos os requeridos, até o limite do débito executado na origem (R\$ 328.825,01; data-base: 05.06.24).

84. Em face do exposto, o Sofisa confia em que V.Ex.^a, constatando a presença simultânea da *probabilidade do direito* e do *perigo de dano* (CPC, art. 300), deferirá, já na largada, tutela de urgência consistente em arresto cautelar, determinando-se a realização de bloqueios via Sisbajud, na modalidade “teimosinha”, e Renajud, em nome de todos os requeridos, até o limite do débito (R\$ 328.825,01; data-base: 05.06.24).

85. Após, deverão ser os requeridos citados para, querendo, manifestarem-se e requererem eventual produção de provas (CPC, art. 135).

86. Ao final, o Sofisa confia em que será confirmada a tutela de urgência para, reconhecendo-se a ocorrência de abuso da personalidade jurídica, incluir os ora requeridos no polo passivo do cumprimento de sentença de falência da PMA.

87. Em observância aos princípios da celeridade e da economia processual, o Sofisa requer sea o incidente processado nos próprios autos da ação originária, dispensando-se o processamento em autos apartados⁵.

⁵ Nesse sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DETERMINAÇÃO DE PROCESSAMENTO EM AUTOS APARTADOS. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1. Em sede de agravo de instrumento, por se tratar de recurso com restrito exame, mostra-se pertinente ao órgão ad quem averiguar, tão somente, a legalidade da decisão agravada, sob pena de suprimir-se inexoravelmente um grau de jurisdição. 2. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica, de conformidade com o disposto nos artigos 133 a 137 do CPC, possui natureza jurídica de mero incidente processual e não de ação autônoma. 3. O Superior Tribunal de Justiça já reconheceu a

WATANABE
PASCOWITCH

88. O Sofisa protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito para a comprovação do quanto alegado neste incidente, inclusive os depoimentos pessoais dos requeridos, a oitiva de testemunhas, a produção de prova pericial e a eventual juntada de novos documentos pertinentes à instrução do feito.

89. Por fim, o Sofisa requer que todas as publicações e intimações atinentes a este feito, exceto aquelas de natureza pessoal, sejam dirigidas, exclusivamente, a **Ricardo Ryohei L. Watanabe** (OAB/SP 285.214), com endereço do escritório indicado no timbre, sob pena de nulidade (CPC, art. 272, §§2º e 5º).

Nesses termos, respeitosamente,
p. deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2.025

Ricardo Ryohei L. Watanabe
OAB/SP 285.214

Paola Pereira de Souza Silva
OAB/SP 440.162

natureza de incidente processual do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, afastando, desta forma, a necessidade de instauração em autos apartados. 4. O CPC não determina que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica deve ser processado em autos apartados. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. ATO DECISÓRIO REFORMADO. (TJGO, 5ª CC, AI 5851302-42.2023.8.09.0090, REL. Des. Sirlei Martins da Costa, na época Juíza de Direito Substituta em 2 Grau, j. 05.02.24. grifou-se)



Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA			Protocolo: GOC2501318859	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE: 52601058049		CNPJ: 11835178000179		Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Último Arquivamento		Número: Data: 09/12/2022		
Arquivamentos solicitado:				
Número:	Data:	Ato:		
52601058049	06/01/2021	ALTERAÇÃO		
20200712403	29/06/2020	ALTERAÇÃO		
20174468652	18/08/2017	ALTERAÇÃO		
52140093338	24/01/2014	ALTERAÇÃO		
52202781308	16/04/2010	CONTRATO		
52100509029	16/04/2010	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 28/08/2025, às 11:48:36 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código **NJM6CDEZ**.
SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário Geral

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

2ª Alteração contratual e transformação de Ltda para Eireli

JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, residente em Goiânia – GO, sito a Av. T – 4, nº 671, apto 1203, bloco C, Setor Bueno, CEP 74230-035, natural de Anápolis –GO, nascido aos 19/10/1958, filho de Geraldo Marciano de Almeida e Geralda Rodrigues de Almeida, portador da carteira de identidade nº 1383886 DGPC – GO expedida em 12/05/1997, CPF nº 280.634.901-00, portador da CNH nº 00741015915 DETRAN - GO emitida em 11/04/2017 com vencimento em 21/01/2021.

Único sócio da empresa: **JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, estabelecida Rua 25 A, nº 89, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP 74070-150, registro na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG Nire n. 52202781308 por despacho em 16/04/2010, inscrita no CNPJ: nº 11.835.178/0001-79, promove a seguinte alteração;

DA TRANSFORMAÇÃO DE LTDA PARA EIRELI

PRIMEIRA: O sócio **PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA**, resolve a transformar esta empresa Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passa a ter nova denominação: **JLC CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

SEGUNDA: A administração da empresa cabe ao titular: **PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA**, isoladamente, ou por seus representantes, habilitados pôr instrumento de procuração, ao quais serão conferidos amplos poderes para praticar todos os atos normais a gerência e administração, na defesa dos interesses da empresa, em juízo ou fora dele, aplicando-se as prerrogativas do Art. 977, VI, c/c art. 1.061 do CCB.

TERCEIRA: O titular declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

QUARTA: Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA EIRELI

JLC CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI

PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, residente em Goiânia – GO, sito a Av. T – 4, nº 671, apto 1203, bloco C, Setor Bueno, CEP 74230-035, natural de Anápolis –GO, nascido aos 19/10/1958, filho de Geraldo Marciano de Almeida e Geralda Rodrigues de Almeida, portador da carteira de identidade nº 1383886 DGPC – GO expedida em 12/05/1997, CPF nº 280.634.901-00, portador da CNH nº 00741015915 DETRAN - GO emitida em 11/04/2017 com vencimento em 21/01/2021. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1ª A empresa possui nome empresarial: **JLC CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI**, com sede Rua 25 A, nº 89, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP 74070-150, inscrita no CNPJ/MF nº 11835178000179.

2ª O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª A empresa tem por objeto de comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores e serviços de mecânica, lanternagem, pinturas e reparação elétrica em veículos automotores.

4ª A empresa iniciou suas atividades em 01/03/2010 e sua duração será por prazo indeterminado.

5ª Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

6ª A administração da empresa será exercida por seu titular a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

7ª O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo a titular os lucros ou perdas apuradas.

8ª O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

9ª Fica eleito o foro da comarca da Cidade de Goiânia- GO, para resolver quaisquer litígios oriundos do documento.

Assinamos o presente instrumento em via única.

Goiânia – GO, 17 de novembro de 2020.

PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JLC CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
28063490100	PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2021 16:24 SOB Nº 52601058049.
PROTOCOLO: 201932792 DE 06/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100062081. CNPJ DA SEDE: 11835178000179.
NIRE: 52601058049. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/01/2021.
JLC CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

MARIA HELENA E SILVA, brasileira, solteira, empresaria, residente na Av T-4 s/n, bloco C apto 1203, QD 141 LT 6 a 9, Setor Bueno, CEP: 74230-030, natural de Coromandel – MG, nascida aos 19/09/1950, filha de João da Costa e Silva e Joaquina Delfina de Faria, portadora da carteira de identidade nº 807412 SSP-GO, e CPF n. 251.818.071-00;

MARIA AUXILIADORA DIAS, brasileira, divorciada, empresária, residente em Goiânia - GO, sito a Av. T4, nº 671, Setor Bueno, CEP 74230-030, natural de Caiapônia - GO, nascida aos 21/11/1949, filha de Tancredo Alves Dias e Jorcelina de Magalhães Dias, portadora da carteira de identidade nº 241721 2ª via SSP - GO, e CPF nº 371.208.751-91;

Únicas sócias da empresa: **JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, estabelecida Rua 25 A, nº 89, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP 74070-150, registro na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG Nire n. 52202781308 por despacho em 16/04/2010, inscrita no CNPJ: nº 11.835.178/0001-79, (art. 997, II, CC/2002), em comum acordo resolve fazer a seguinte alteração;

PRIMEIRA: Retira da sociedade as sócias **MARIA HELENA E SILVA e MARIA AUXILIADORA DIAS**, saem livres e desembaraçadas de quaisquer compromissos vendendo as 200.000 (duzentas mil) cotas ao novo sócio **PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente em Goiânia – GO, sito a Av. T – 4, nº 671, apto 1203, bloco C, Setor Bueno, CEP 74230-035, natural de Anápolis –GO, nascido aos 19/10/1958, filho de Geraldo Marciano de Almeida e Geralda Rodrigues de Almeida, portador da carteira de identidade nº 1383886 DGPC – GO expedida em 12/05/1997, CPF nº 280.634.901-00, portador da CNH nº 00741015915 DETRAN - GO emitida em 11/04/2017 com vencimento em 21/01/2021 e capital fica assim distribuído.

Sócio	N cotas	Valor R\$	%
PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA	200.000	200.000,00	100
Total	200.000	200.000,00	100

SEGUNDA: A administração da sociedade cabe ao sócio: **PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA**, isoladamente com os poderes e atribuições de autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

QUARTA: Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, residente em Goiânia – GO, sito a Av. T – 4, nº 671, apto 1203, bloco C, Setor Bueno, CEP 74230-035, natural de Anápolis –GO, nascido aos 19/10/1958, filho de Geraldo Marciano de Almeida e Geralda Rodrigues de Almeida, portador da carteira de identidade nº 1383886 DGPC – GO expedida em 12/05/1997, CPF nº 280.634.901-00, portador da CNH nº 00741015915 DETRAN - GO emitida em 11/04/2017 com vencimento em 21/01/2021;

Primeira: A sociedade empresária limitada, sob a denominação **JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, estabelecida Rua 25 A, nº 89, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP 74070-150, registro na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG Nire n. 52202781308 por despacho em 16/04/2010, inscrita no CNPJ: nº 11.835.178/0001-79.

Segunda - A sociedade tem por objetivo:

A empresa tem por objeto de comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores e serviços de mecânica, lanternagem, pinturas e reparação elétrica em veículos automotores.

Terceira: O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, e fica assim distribuído:

Sócio	N cotas	Valor R\$	%
PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA	200.000	200.000,00	100
Total	200.000	200.000,00	100

Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/2010 e seu prazo é indeterminado.

Quinta: Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo Maximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução

Sexta - As cotas são indivisíveis e só poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros com o expreso consentimento do sócio, reservando o direito de adquiri-lo.

Sétima - A responsabilidade do sócio é limitada ao valor de suas cotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

Oitava - A administração da sociedade cabe ao sócio **PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA**, isoladamente e ou pôr seus representantes, habilitados pôr instrumento de procuração, ao quais serão conferidos amplos poderes para praticar todos os atos normais a gerência e administração, na defesa dos interesses da sociedade, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso da sociedade em negócios estranhos a sociedade, bem como em qualquer aval, endossos em favor de terceiros ou dos próprios sócios cotistas, aplicando-se as prerrogativas do Art. 977, VI, c/c art. 1.061 do CCB.

Nona - O exercício social e financeiro coincide com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral das atividades da empresa, para apuração dos resultados dos exercícios, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

Décima - O exercício social e financeiro coincide com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral das atividades da empresa, para apuração dos resultados dos exercícios, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

Décima primeira - O administrador terá direito à retirada a título de pró-labore, que são fixados pelo sócio, vigorando a cada exercício, não ultrapassando o limite permitido pela legislação do imposto de renda.

Décima segunda - Em caso de falecimento de um do sócio, a sociedade não se dissolverá e os haveres do de cujo, apurados em balanço geral levantado na data do evento, serão convertidos em ufr que deveram ser pagas em seis parcelas iguais e mensais, aos herdeiros e sucessores, que poderão entrar para a sociedade, ou será admitido um novo sócio.

Décima terceira - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. art. 1.011, § 1º, CC/2002.

Décima quarta - Foi eleito o foro de Cidade Goiânia - GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em uma única via de igual teor e forma.

Goiânia – GO, 10 de junho de 2020.

MARIA HELENA E SILVA

MARIA AUXILIADORA DIAS

PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
25181807100	MARIA HELENA E SILVA
28063490100	PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA
37120875191	MARIA AUXILIADORA DIAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2020 10:03 SOB Nº 20200712403.
PROTOCOLO: 200712403 DE 26/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002670364. NIRE: 52202781308.
JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 29/06/2020
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME

LUIZ CLAUDIO COSTA SILVA, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Uberlândia – MG, data de nascimento 14/05/1973, filho de Maria Helena Silva, portador CPF n. 634.260.801-68, documento de identidade, n. 1978744 SSP-GO, residente em Goiânia – GO, sito a Av. T-4 n° 671, apto° 1203, bloco C, Setor Bueno, CEP 74230-035;

JULIANA DIAS SOUZA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, instrumentadora cirúrgica, residente Goiânia – GO, na Av. T-4 n° 671, apto° 1203, bloco C, Setor Bueno, CEP 74230-035, natural de Iporá - GO, nascida aos 20/04/1977, filha de José Valdilo de Souza e Maria Auxiliadora Dias Souza, portadora da carteira de identidade n° 3117753 2ª via DGPC-GO, e CPF n. 691.811.011-04;

Únicos sócios da empresa: **JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME**, estabelecida Rua 25 A, n° 89, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP 74070-150, registro na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG nire n. 52202781308 por despacho em 16/04/2010, inscrita no CNPJ: n° 11.835.178/0001-79 (art. 997, II, CC/2002), em comum acordo resolvem fazer as seguintes alterações:

PRIMEIRA: Altera nome fantasia para: **STETCAR CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVO**.

SEGUNDA: Retiram-se da sociedade os sócios Luiz Cláudio Costa Silva e Juliana Dias Souza, saem livres e desembaraçados de quaisquer compromissos, vendendo as 200.000 cotas de capital detêm na empresa, para as sócias que ora admitem:

MARIA HELENA E SILVA, brasileira, solteira, empresaria, residente na Av T-4 s/n, bloco C apto 1203, QD 141 LT 6 a 9, Setor Bueno, CEP: 74230-030, natural de Coromandel – MG, nascida aos 19/09/1950, filha de João da Costa e Silva e Joaquina Delfina de Faria, portadora da carteira de identidade n° 807412 SSP-GO, e CPF n. 251.818.071-00;

MARIA AUXILIADORA DIAS, brasileira, divorciada, empresária, residente em Goiânia - GO, sito a Av. T4, n° 671, Setor Bueno, CEP 74230-030, natural de Caiapônia - GO, nascida aos 21/11/1949, filha de Tancredo Alves Dias e Jorcelina de Magalhães Dias, portadora da carteira de identidade n° 241721 2ª via SSP - GO, e CPF n° 371.208.751-91, e o capital fica assim distribuído:

Sócios	N cotas	Valor R\$	%
MARIA HELENA E SILVA	100.000	100.000,00	45
MARIA AUXILIADORA DIAS	100.000	100.000,00	55
Total	200.000	200.000,00	100



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2017 09:00 SOB Nº 20174468652.
 PROTOCOLO: 174468652 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703195058. NIRE: 52202781308.
 JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 18/08/2017
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

TERCEIRA: Os sócios cedentes da plena e geral quitação das cotas de capital objeto da presente transação, transferindo o ativo e passivo da empresa aos novos sócios admitidos.

QUARTA: A administração da sociedade caberá as sócias em conjunto ou separadamente e ou pôr seus representantes, habilitados pôr instrumento de procuração, ao quais serão conferidos amplos poderes para praticar todos os atos normais a gerência e administração, na defesa dos interesses da sociedade, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso da sociedade em negócios estranhos a sociedade, bem como em qualquer aval, endossos em favor de terceiros ou dos próprios sócios cotistas, aplicando-se as prerrogativas do Art. 977, VI, c/c art. 1.061 do CCB.

QUINTA: As administradoras declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade foi constituída na forma de sociedade empresaria limitada, sob a denominação: **JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME**, como nome de fantasia adota a expressão: **STETCAR CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede administrativa na Rua 25 A nº 89, Setor Aeroporto, Goiânia – GO., CEP: 74070-150. A critério dos sócios poderá abrir filiais, sucursais, depósitos, bem como extinguir em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objetivo social, exploração do ramo de comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores e serviços de mecânica, lanternagem, pinturas e reparação elétrica em veículos automotores.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social da empresa que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do país e ficam assim distribuídas aos sócios:

Sócios	N cotas	Valor R\$	%
MARIA HELENA E SILVA	100.000	100.000,00	45
MARIA AUXILIADORA DIAS	100.000	100.000,00	55
Total	200.000	200.000,00	100



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2017 09:00 SOB Nº 20174468652.
PROTOCOLO: 174468652 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703195058. NIRE: 52202781308.
JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 18/08/2017
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo Único: A responsabilidade das sócias é limitada ao valor de suas cotas, mas todas responderão solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá as sócias em conjunto ou separadamente e ou pôr seus representantes, habilitados pôr instrumento de procuração, ao quais serão conferidos amplos poderes para praticar todos os atos normais a gerência e administração, na defesa dos interesses da sociedade, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso da sociedade em negócios estranhos a sociedade, bem como em qualquer aval, endossos em favor de terceiros ou dos próprios sócios cotistas, aplicando-se as prerrogativas do Art. 977, VI, c/c art. 1.061 do CCB.

CLÁUSULA SEXTA

As sócias administradoras terão direito a retiradas a título de pró-labore, que são fixados pelas sócias, vigorando a cada exercício, não ultrapassando o limite permitido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA SÉTIMA

O exercício social e financeiro coincide com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral das atividades da empresa, para apuração dos resultados dos exercícios, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias proporcionalmente ao capital de cada uma.

CLÁUSULA OITAVA - As cotas são indivisíveis e só poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros com o expresse consentimento da outra sócia que em igualdade de condições, se reserva o direito de adquiri-la.

CLÁUSULA NONA - Em caso de falecimento de uma das sócias, a sociedade não se dissolverá e os haveres do cujos, apurados em balanço geral levantado na data do evento, serão convertidos em ufrir que deverá ser pagas em seis parcelas iguais e mensais, aos herdeiros e sucessores, que poderão entrar para a sociedade, ou será admitido um novo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA

As administradoras declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade teve início de suas atividades em 01/03/2010 e a duração da sociedade é por prazo indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2017 09:00 SOB Nº 20174468652.
PROTOCOLO: 174468652 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703195058. NIRE: 52202781308.
JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 18/08/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Foi eleito pelos os sócios, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir duvidas e omissões não alcançadas por este contrato.

Assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Goiânia - GO, 04 de janeiro de 2016.



Luiz Cláudio Costa Silva



Juliana Dias Souza

Maria Helena e Silva



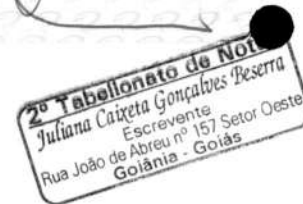
Maria Auxiliadora Dias



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2017 09:00 SOB Nº 20174468652.
PROTOCOLO: 174468652 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703195058. NIRE: 52202781308.
JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 18/08/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2017 09:00 SOB Nº 20174468652.
PROTOCOLO: 174468652 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703195058. NIRE: 52202781308.
JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 18/08/2017

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LUIZ CLAUDIO COSTA SILVA, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Uberlândia – MG, data de nascimento 14/05/1973, filho de Maria Helena Silva, portador CPF n. 634.260.801-68, documento de identidade, n. 1978744 SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital sito a Av. T-4 nº 671, aptoº 1203, bloco C, Setor Bueno, CEP 74230-035;

JULIANA DIAS SOUZA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, instrumentadora cirúrgica, residente na Av. T-4 n. 671, bloco C apto 1203, Edifício Vila Del Rey, Setor Bueno, CEP: 74230-030, natural de Iporá - Go, nascida aos 20/04/1977, filha de José Valdilo de Souza e Maria Auxiliadora Dias Souza, portadora da carteira de identidade nº 3117753 2ª via DGPC-GO, e CPF n. 691.811.011-04;

Únicos sócios da empresa: J.DIAS E COSTA LTDA - ME, estabelecida Rua R.005 n. 113 qd R-5 It 15, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP; 74125-070, registro na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG nire n. 52202781308 por despacho em 16/04/2010, inscrita no CNPJ: nº 11.835.178/0001-79 (art. 997, II, CC/2002), em comum acordo resolvem fazer as seguintes alterações:

PRIMEIRA:

Altera a denominação social para: **JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME**, adota nova expressão nome fantasia: **BIRA AUTO MENCANICA**, passa a ter novo endereço comercial sito Rua 25 A nº 89, Setor Aeroporto, Goiânia – GO., CEP; 74070-150, altera a atividade para: comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores e serviços de mecânica, lanternagem, pinturas e reparação elétrica em veículos automotores

SEGUNDA:

o capital altera para R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do país, tendo aumento de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) será integralizado até 31/12/2015, o sócio Luiz Claudio Costa Silva, vende 38.000 (trinta e oito mil) cotas a sócia Juliana Dias de Souza, totalizando 40.000 (quarenta mil) cotas e o capital social fica assim distribuído. (Conf. art. 997, III, CC/2002) e (art. 1.055, CC/2002).

Sócios	N cotas	Valor R\$	%
LUIZ CLÁUDIO COSTA SILVA	160.000	160.000,00	80
JULIANA DIAS SOUZA	40.000	40.000,00	20
Total	200.000	200.000,00	100

TERCEIRA:

A administração da sociedade cabe ao sócio Luiz Cláudio Costa Silva, isoladamente ou por seus representantes habilitados por instrumento de procuração, aplicando-se as prerrogativas do Art. 977, VI, c/c art. 1.061 do CCB.

QUARTA:

O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade foi constituída na forma de sociedade empresaria limitada, sob a denominação: **JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME**, como nome de fantasia adota a expressão: **BIRA AUTO MENCANICA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede administrativa na Rua 25 A nº 89, Setor Aeroporto, Goiânia – GO., CEP; 74070-150. A critério dos sócios poderá abrir filiais, sucursais, depósitos, bem como extinguir em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objetivo social, exploração do ramo de comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores e serviços de mecânica, lanternagem, pinturas e reparação elétrica em veículos automotores.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social da empresa que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do país e ficam assim distribuídas aos sócios:

Sócios	N cotas	Valor R\$	%
LUIZ CLÁUDIO COSTA SILVA	160.000	160.000,00	80
JULIANA DIAS SOUZA	40.000	40.000,00	20
Total	200.000	200.000,00	100

[Handwritten signatures]

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade cabe ao sócio Luiz Cláudio Costa Silva, isoladamente ou por seus representantes habilitados por instrumentos de procuração com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA

O sócio administrador terá direito a retiradas a título de pró-labore, que são fixados pelos sócios, vigorando a cada exercício, não ultrapassando o limite permitido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA SÉTIMA

O exercício social e financeiro coincide com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral das atividades da empresa, para apuração dos resultados dos exercícios, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os socios proporcionalmente ao capital de cada um.

CLÁUSULA OITAVA

As cotas são indivisíveis e só poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros com o expresse consentimento do outro sócio que em igualdade de condições, se reserva o direito de adquiri-la.

CLÁUSULA NONA

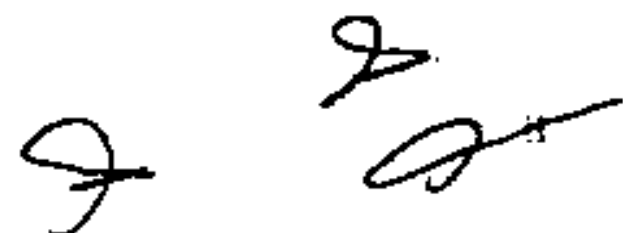
Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e os haveres do cujos, apurados em balanço geral levantado na data do evento, serão convertidos em ufir que deverá ser pagas em seis parcelas iguais e mensais, aos herdeiros e sucessores, que poderão entrar para a sociedade, ou será admitido um novo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA

O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade teve início de suas atividades em 01/03/2010 e a duração da sociedade é por prazo indeterminado.



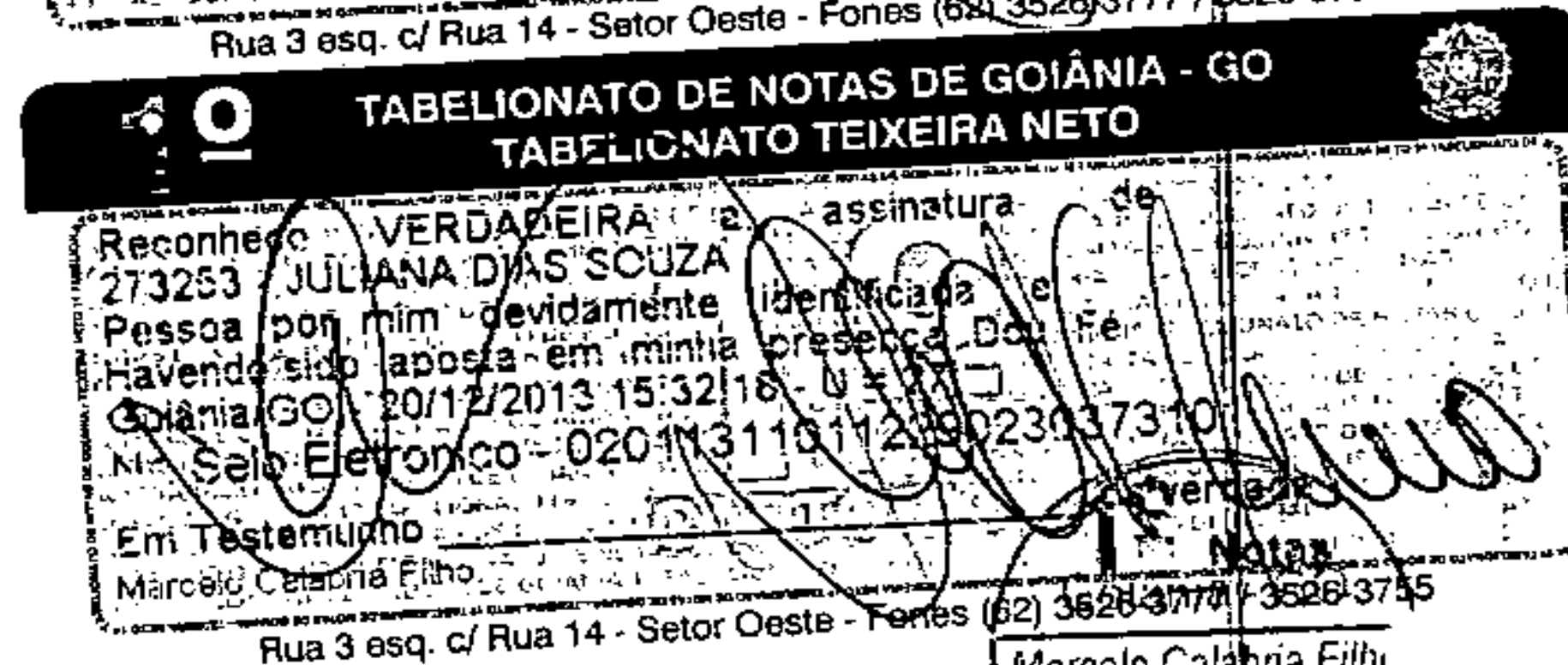
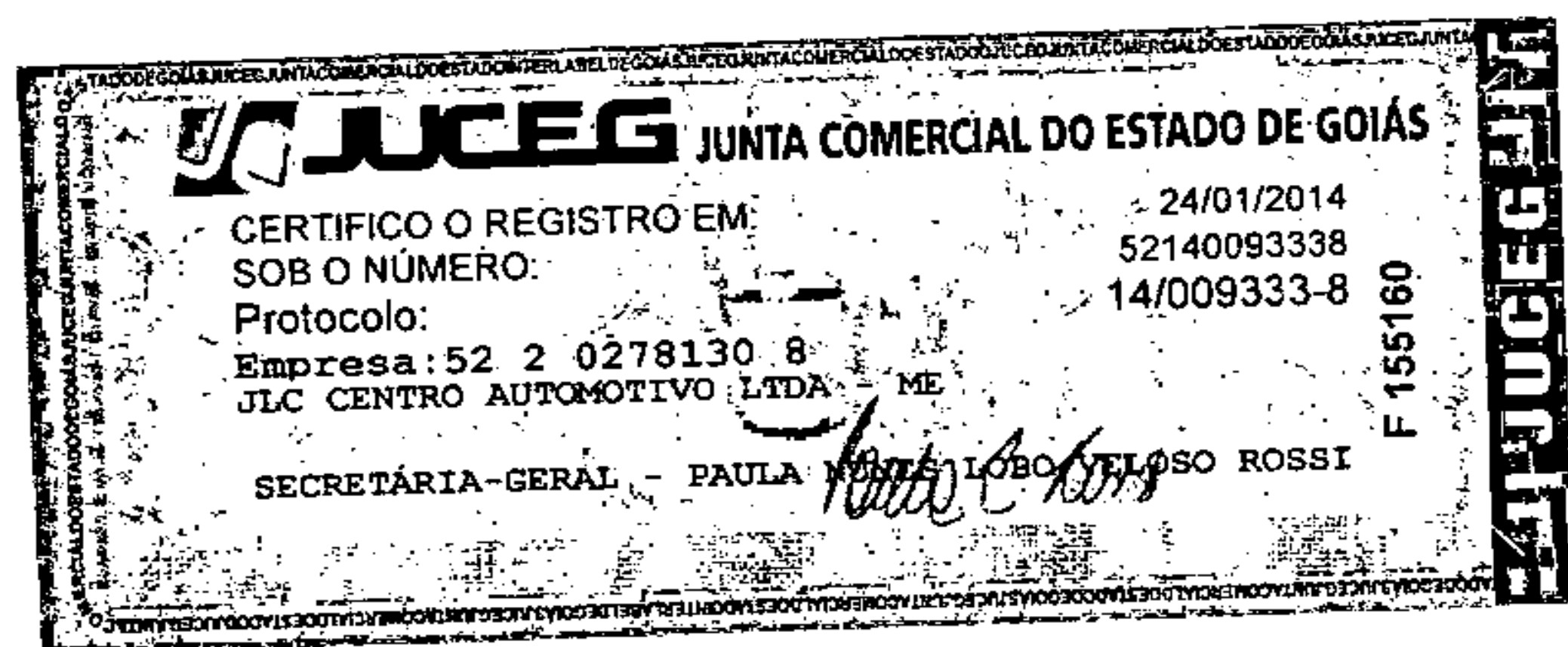
Foi eleito pelos os sócios, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas e omissões não alcançadas por este contrato.

Assim, por estarem justos e contratados lavraram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Luiz Cláudio Costa Silva

Juliana Dias Souza

Goiânia - GO, 07 de novembro de 2013.



**CONTRATO SOCIAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
J. DIAS E COSTA LTDA**

JULIANA DIAS SOUZA, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada à Av.T-4, nº.671 Apat.1203, Blc.C- Ed.Villa Delrey, Setor Bueno, CEP: 74230-035. Goiânia-GO, portadora da Cédula de Identidade nº 3.117.753-2Via DGPC/GO. e CPF nº.691.811.011-04, filha de Jose Valdilo De Souza e Maria Auxiliadora Dias Souza, nascida no dia 20 de Abril de 1977, na cidade de Ipora-Go.

LUIZ CLAUDIO COSTA SILVA, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado à Av.T-4, nº.671 Apat.1203, Blc.C- Ed.Villa Delrey, Setor Bueno, CEP: 74230-035. Goiânia-GO, portador da Cédula de Identidade nº.1.978.744 SSP/GO, e CPF nº.634.260.801-68, filho de Maria Helena Silva, nascido no dia 14 de maio de 1973, na cidade de Uberlândia-MG.

Resolvem de comum acordo constituir uma sociedade limitada, de acordo com o NCC/2002 sob as cláusulas e condições seguintes;

**1º-CLÁUSULA PRIMEIRA
NOME EMPRESARIAL E NOME FANTASIA**

1.1 A sociedade girará sob o Nome Empresarial de J. DIAS E COSTA LTDA, com o nome fantasia “**PERIMETRAL PNEUS**”.

**2º-CLÁUSULA SEGUNDA
ENDEREÇO DA SEDE**

2.1 O endereço da sede da sociedade será **Rua R.005, N.13, Qd.R-5, Lt.15, Setor Oeste, Goiânia –GO com CEP:74125-070.**

**3º-CLÁUSULA TERCEIRA
O OBJETIVO DA SOCIEDADE**

3.1 O objetivo social de **borracharia, recuperação de pneus, alinhamento e balanceamento de Veículos em geral.**

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
J. DIAS E COSTA LTDA**

**4º-CLÁUSULA QUARTA
PRAZO DE DURAÇÃO E INICIO DE ATIVIDADE**

4.1 A sociedade terá seu prazo de duração por tempo indeterminado e suas atividades iniciaram em 01 de Março de 2010.

**5º-CLÁUSULA QUINTA
DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE**

5.1 O capital de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.00 mil cotas R\$ 1,00 (um real) cada quota, integralizada neste ato em moeda corrente do pais e ficará distribuído entre os sócios conforme discrição abaixo (Art.997,III e 1055 do CC/2002);

SOCIOS	%	Nº DE QUOTAS	R\$ VALOR
JULIANA DIAS SOUZA	01%	1.00	100,00
LUIZ CLAUDIO COSTA SILVA	99%	9.900	9.900,00
TOTAL	100%	10.000	10.000,00

PARAGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócios será restrita ao valores de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052 do CC/2002).

**6º-CLÁUSULA SEXTA
DAS QUOTAS DE CAPITAL**

6.1 As cotas do capital serão indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas por qualquer forma em direito permitida sem o prévio e expresse consentimento dos demais sócios, cabendo a estes em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das mesma, ressalvado no concurso com terceiro, a igualdade de condições quanto o preço, prazo e forma de pagamento.

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
J. DIAS E COSTA LTDA**

**7º-CLÁUSULA SETIMA
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS
RETIRADAS**

7.1 A administração da sociedade estará a cargo do sócio **LUIZ CLAUDIO COSTA SILVA**, tem poder e atribuição para gerenciá-la e representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, junto á instituições financeiras autorizadas o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros em como onerar ou alienar bens imóveis, da sociedade sem autorização de outro sócio.

7.2 Somente o sócio **LUIZ CLAUDIO COSTA SILVA**, terá direito a uma retirada mensal à título de pró-labore, que será estipulado entre a sociedade, na conformidade da legislação do Imposto de renda.

**8º-CLÁUSULA OITAVA
DOS EXERCÍCIOS**

8.1 O primeiro exercício iniciar-se-á em 01 de Março de 2010, e terminará em 31 de dezembro de 2010 os exercícios seguintes iniciar-se-ão no dia 01 de janeiro e terminarão em 31 de dezembro de cada ano correspondente, sendo dos lucros ou perdas registrados em cotas próprias e distribuídos os sócios na proporção de suas cotas.

**9º-CLÁUSULA NONA
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

9.1 A sociedade não entrará em dissolução e consequentemente em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de um dos sócios, desde que os remanescentes queiram com eles prosseguir.

9.2 Ocorrendo um desses eventos, os sócios que falecerem, for declarado falido, interditado, incapaz ou que desejarem retirar-se, recebe seus haveres mediante balanço geral que então se efetivará, e paga o sócio retirante, seus herdeiros necessários ou representantes legais, não só o capital como igualmente, os lucros ou quaisquer outros haveres em 06(seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço geral previsto.

A 10x10 grid of dots forming a stylized letter 'A'. The 'A' is composed of black dots on a white background. The top of the 'A' is a small triangle of 3 dots. The middle section consists of two horizontal rows of 4 dots each, separated by a gap. The bottom section is a larger triangle of 10 dots, with the base being a full row of 10 dots.

9.4. Além dos casos previstos, a sociedade não se extinguirá, a não ser por mútuo consenso, desinteligência grave entre seus membros que impeça seu pleno prosseguimento ou por determinação legal em caso de dissolução, cabe os sócios, de comum acordo designar aquele que irá cuidar de suas liquidação.

10º-CLÁUSULA DECIMA
DA ELEVAÇÃO E REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

11º-CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA A EXCLUSÃO DE SOCIO(S)

PARAGRAFO ÚNICO



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
J. DIAS E COSTA LTDA

12º-CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA
DO INVENTARIO BALANÇO PATRIMONIAL E DO
BALANÇO DE RESULTADO ECONÔMICO(S)

12.1 A assembléia ou reunião dos sócios, devem realizar-se uma vez por ano, nos quatro meses seguidos ou término do exercícios social, que será todo o dia 31 de dezembro de cada ano, para procederem a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo os sócios na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados (Art.1065 CC/2002).

13º-CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O Administrador declara sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os feitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, ou de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé publica e a propriedade.

13.2 As questões aqui omissas solucionam-se de acordo com a legislação específica que rege os contratos comerciais e o próprio Comércio.

13.3 O fórum da sociedade é o da cidade de Goiânia/GO, no qual serão propostas as ações oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e combinam, os sócios assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia, 01 de Março de 2010.

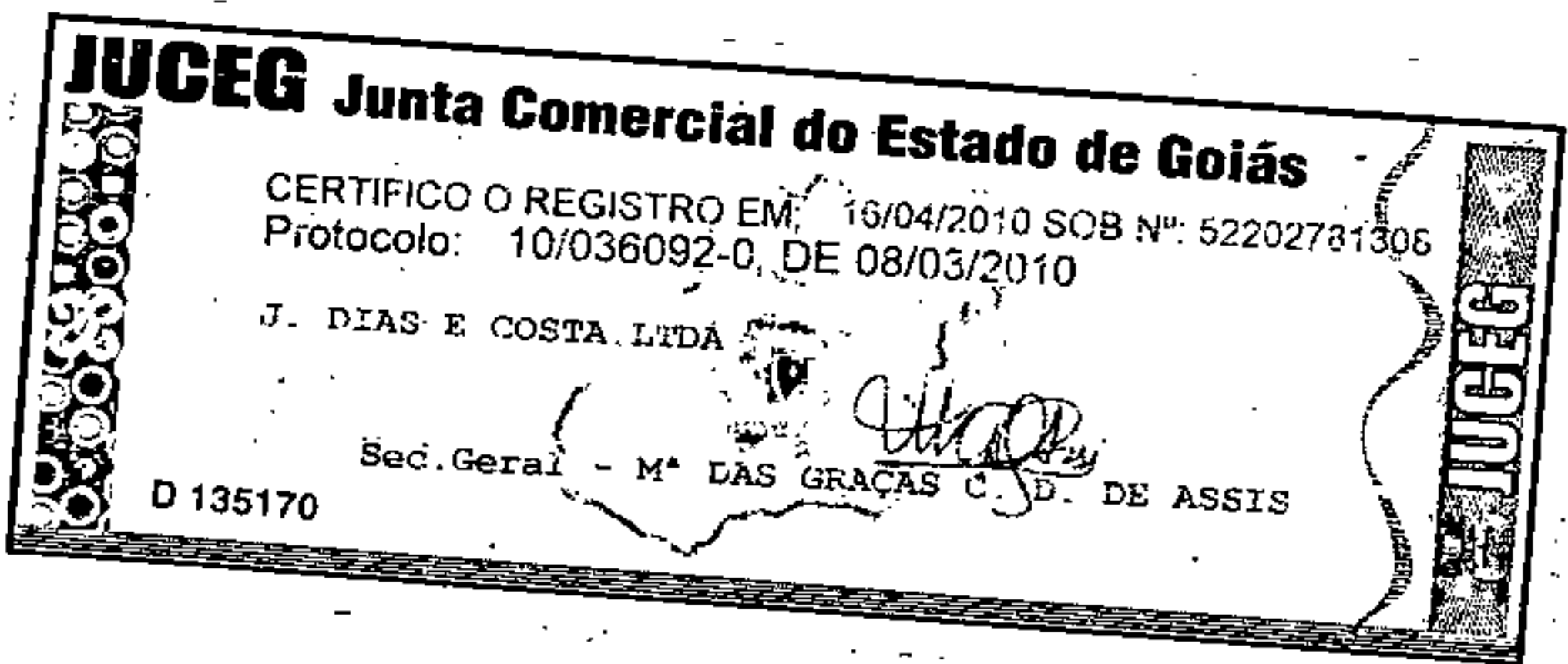
Juliana Dias Souza
JULIANA DIAS SOUZA
Luiz Claudio Costa Silva
LUIZ CLAUDIO COSTA SILVA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3526-3777 / 3526-3755

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de
273253 - JULIANA DIAS SOUZA
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiânia/GO - 26/03/10 Controle - 101616273253260310
Em Testemunha da verdade

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3526-3777 / 3526-3755

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de
443363 - LUIZ CLAUDIO COSTA SILVA
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiânia/GO - 26/03/10 Controle - 101652443363260
Em Testemunha da verdade



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE GOIÁS

A Sociedade **J.DIAS E COSTA LTDA** , estabelecida na RUA R.005 QD.R-5, S/N, OESTE, GOIANIA, GO, CEP: 74.125-070, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

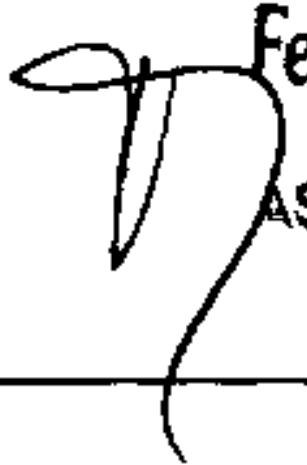
GOIANIA - GO, 13 de Abril de 2010.

Sócio: LUIZ CLAUDIO COSTA SILVA

Sócio: JULIANA DIAS SOUZA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 16/ ABR 2010

 **Felismar Antonio Martins**
CRC-GO 8536
ASSESSOR TÉCNICO JUCEG

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/04/2010 SOB Nº: 52100503029
Protocolo: 10/050902-9, DE 06/04/2010
Empresa: 52 2 0278130 8
J. DIAS E COSTA LTDA


Sec.Geral - Mª DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
D 135151



Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PMA COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA			Protocolo: GOC2501318919	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE: 52205057457		CNPJ: 20493413000162		Último Arquivamento Número: Data: 07/05/2025
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
Arquivamentos solicitado:				
Número:	Data:	Ato:		
20251241750	07/05/2025	ORDEM JUDICIAL		
20216197449	22/07/2021	DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		
52205057457	21/12/2020	ALTERAÇÃO		
20180745441	19/09/2018	ALTERAÇÃO		
52600108981	24/06/2014	ATO CONSTITUTIVO		
52141179759	24/06/2014	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 28/08/2025, às 09:51:53 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código **QRLOAH1M**.
SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário Geral

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41



DECISÃO

Processo Digital nº: **1032050-87.2022.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Sav Nexoo Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios**
 Executado: **JLC Centro Automotivo Eireli e outros**

Vistos.

1 – **DEFIRO** a penhora das quotas/ações da sociedade **PMA COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 20.493.413/0001-62**, pertencentes a **JLC Centro Automotivo Eireli e Pedro Marciano de Almeida**.

2 – Oficie-se para que a empresa cumpra o previsto no artigo 861 do Código de Processo Civil.

Para efeitos do referido artigo, fixo o prazo de 30 (trinta) dias.

3 – Oficie-se, também, à junta comercial, para que seja registrada a penhora na ficha cadastral da sociedade.

4 – Após, venham conclusos.

Servirá a presente decisão como ofício a ser encaminhado pela parte interessada e comprovado o protocolo nos autos.

Int.

São Paulo, 24/03/2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado de Goiás certifica que, em 07/05/2025, foi realizado o registro para a empresa PMA COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 20.493.413/0001-62.

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2025 11:32 SOB Nº 20251241750.

PROTOCOLO: 251241750 DE 07/05/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12507442297. CNPJ DA SEDE: 20493413000162.

NIRE: 52205057457. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/05/2025.

PMA COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI

SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 20:01:42

Assinado por PAOLA PEREIRA DE SOUZA SILVA:42620054885

Localizar pelo código: 109387675432563873192972465, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

A Sociedade **PMA COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA**, com **contrato social registrado na Junta Comercial em 24/06/2014, NIRE: 52205057457, CNPJ: 20.493.413/0001-62**, estabelecido(a) na RUA 25 A, 89 , Setor Aeroporto, Goiânia - GO, CEP: 74070-150, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 317

Descrição do Ato: DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Goiânia - GO, 22/07/2021

JLC CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI
Sócio/Representado
Representado por: PEDRO MARCIANO DE
ALMEIDA

PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA
Sócio/Administrador/Representante

** Este documento foi gerado no portal do Empreendedor Goiano*

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PMA COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
28063490100	PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2021 14:53 SOB Nº 20216197449.
PROTOCOLO: 216197449 DE 22/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105289572. CNPJ DA SEDE: 20493413000162.
NIRE: 52205057457. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/07/2021.
PMA COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

PMA COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES EIRELI

PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, residente Goiânia - GO, sito a Av. T – 4, nº 671, apto 1203, bloco C, Setor Bueno, CEP 74230-035, natural de Anápolis –GO, nascido aos 19/10/1958, filho de Geraldo Marciano de Almeida e Geralda Rodrigues de Almeida, portador da carteira de identidade nº 1383886 DGPC – GO expedida em 12/05/1997, CPF nº280.634.901-00, portador da CNH nº 00741015915 DETRAN - GO emitida em 11/04/2017 com vencimento em 21/01/2021.

Titular da empresa: **PMA COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES EIRELI**, estabelecida na Rua 25 A, nº 89, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP 74070-150, registrada na Junta Comercial de Goiás - JUCEG sob o NIRE 52600108981, por despacho em 24/06/2016 e inscrita no CNPJ sob o nº 20.493.413/0001-62.

1ª Admite na empresa o novo socio: **JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, com sede na Rua 25 A, nº 89, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP 74070-150, registro na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG Nire n. 52202781308 por despacho em 16/04/2010, inscrita no CNPJ: nº 11.835.178/0001-79, representada pelo sócio administrar: **PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA**, acima qualificado, adquire do titular 10(dez por cento de uma cota) pela importância R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

2ª Com a admissão de novo sócio, resolve a transformar esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, em Sociedade Limitada passando a denominação social a ser **PMA COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

3ª- O acervo desta empresa individual de responsabilidade limitada, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000(duzentas mil) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00(um real), integralizado em moeda corrente do país e fica assim, distribuído aos sócios:

SOCIOS	N.COTAS	VALOR R\$	%
PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA	180.000	180.000,00	90
JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	20.000	20.000,00	10
TOTAL	200.000	200.000,00	100

4ª A administração da sociedade cabe ao sócio **PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA**, isoladamente com os poderes e atribuições de autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

5ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Para tanto, firmam nesta mesma data, em ato contínuo, Contrato Social de Sociedade Limitada.

CONTRATO SOCIAL

PMA COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA

PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, residente Goiânia - GO, sito a Av. T – 4, nº 671, apto 1203, bloco C, Setor Bueno, CEP 74230-035, natural de Anápolis –GO, nascido aos 19/10/1958, filho de Geraldo Marciano de Almeida e Geralda Rodrigues de Almeida, portador da carteira de identidade nº 1383886 DGPC – GO expedida em 12/05/1997, CPF nº280.634.901-00, portador da CNH nº 00741015915 DETRAN - GO emitida em 11/04/2017 com vencimento em 21/01/2021.

JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, com sede na Rua 25 A, nº 89, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP 74070-150, registro na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG Nire n. 52202781308 por despacho em 16/04/2010, inscrita no CNPJ: nº 11.835.178/0001-79, representada pelo sócio administrar: **PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA**, acima qualificado.

1ª A empresa possui nome empresarial: **PMA COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA**, como nome fantasia de **STETCAR**, estabelecida na Rua 25 A, nº 89, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP 74070-150, inscrita no CNPJ sob o nº 20.493.413/0001-62.

2ª O objeto da sociedade: comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores e serviços de mecânica, lanternagem, pinturas e reparação elétrica em veículos automotores.

3ª O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) de quotas de valor nominal R\$ 1,00(um real), integralizadas em moeda corrente do País, e fica assim distribuído:

SOCIOS	N.COTAS	VALOR R\$	%
JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	20.000	20.000,00	10
PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA	180.000	180.000,00	90
TOTAL	200.000	200.000,00	100

4ª A empresa iniciou suas atividades em 18/06/2014 e sua duração será por prazo indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

7ª A administração da sociedade cabe ao sócio: **PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA**, isoladamente com os poderes e atribuições de autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

13ª O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede,

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

14ª Fica eleito o foro de Goiânia - GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Assinamos o presente instrumento em via única.

Goiânia – GO, 09 de dezembro de 2020.

PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA

JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA
Socio administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PMA COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
28063490100	PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2020 16:28 SOB Nº 52205057457.
PROTOCOLO: 201885530 DE 14/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006386377. CNPJ DA SEDE: 20493413000162.
NIRE: 52205057457. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/12/2020.
PMA COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**CTS- COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**

TEÓFILO FERRAZ MONTEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, residente em Goiânia – GO, sito a Rua Marcelo Moreira, s/n qd 17 lt 10, casa 2, Setor Orientville, CEP 74355-658, nascido aos 22/10/1979, natural de Faina – GO, filho Teófilo Antonio Monteiro e Domingas Antonia Ferraz de Lima Monteiro, portador da carteira de identidade n. 4164502 SPTC-GO e CPF sob n. 909.105.321-68.

Titular da empresa: **CTS- COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na Rua VC 60, nº 27, qd. 121, lt. 03, casa A, Conjunto Vera Cruz, Goiânia – GO, CEP 74495-370, registrada na Junta Comercial de Goiás - JUCEG sob o NIRE 52600108981, por despacho em 24/06/2014 e inscrita no CNPJ sob o nº 20.493.413/0001-62, resolve fazer a seguinte alteração:

1ª - Retira da empresa o titular: **TEÓFILO FERRAZ MONTEIRO**, vendendo 01 (uma) cota, com valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o novo titular que ora admite: **PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente em Goiânia – GO, sito a Av. T – 4, nº 671, apto 1203, bloco C, Setor Bueno, CEP 74230-035, natural de Anápolis – GO, nascido aos 19/10/1958, filho de Geraldo Marciano de Almeida e Geralda Rodrigues de Almeida, portador da carteira de identidade nº 1383886 DGPC – GO expedida em 12/05/1997, CPF nº 280.634.901-00, portador da CNH nº 00741015915 DETRAN - GO emitida em 11/04/2017 com vencimento em 21/01/2021.

2ª – Altera o nome empresarial: **PMA COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES EIRELI**, adota novo nome fantasia: **STETCAR**, altera o endereço para : Rua 25 A, nº 89, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP 74070-150, Altera atividade para comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores e serviços de mecânica, lanternagem, pinturas e reparação elétrica em veículos automotores.

3ª A administração da empresa será exercida por seu titular a quem cabe dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

4ª O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002)

5ª Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2018 11:46 SOB Nº 20180745441.
PROTOCOLO: 180745441 DE 27/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803939251. NIRE: 52600108981.
PMA COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTORES EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 19/09/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI

Titular: **PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta capital, sito a Av. T – 4, nº 671, apto 1203, bloco C, Setor Bueno, CEP 74230-035, natural de Anápolis –GO, nascido aos 19/10/1958, filho de Geraldo Marciano de Almeida e Geralda Rodrigues de Almeida, portador da carteira de identidade nº 1383886 DGPC – GO expedida em 12/05/1997, CPF nº280.634.901-00, portador da CNH nº 00741015915 DETRAN - GO emitida em 11/04/2017 com vencimento em 21/01/2021.

1ª A empresa possui nome empresarial. **PMA COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES EIRELI**, e nome fantasia expressão: **STETCAR**, estabelecida na Rua 25 A, nº 89, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP 74070-150, registrada na Junta Comercial de Goiás - JUCEG sob o NIRE 52600108981, por despacho em 21/06/2016 e inscrita no CNPJ sob o nº 20.493.413/0001-62.

2ª O capital é de 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª Tem por objeto: comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores e serviços de mecânica, lanternagem, pinturas e reparação elétrica em veículos automotores

4ª A empresa iniciou suas atividades em 18/06/2014 e sua duração será por prazo indeterminado.

5ª A administração da empresa é exercida por seu titular a quem cabe dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

6ª O exercício social coincide com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo o titular os lucros ou perdas apurados.

7ª O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2018 11:46 SOB Nº 20180745441.
PROTOCOLO: 180745441 DE 27/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803939251. NIRE: 52600108981.
PMA COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTORES EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 19/09/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

8ª Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

9ª Foi eleito o foro da comarca da Cidade Goiânia - GO, para dirimir duvida e omissões não alcançadas por este ato constitutivo.

Assim, por estarem justos e acertados, lavrou o presente instrumento em
única via



Goiânia – GO, 05 de março de 2017.



TEÓFILO FERRAZ MONTEIRO

PEDRO MARCIANO DE ALMEIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2018 11:46 SOB Nº 20180745441.
PROTOCOLO: 180745441 DE 27/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803939251. NIRE: 52600108981.
PMA COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTORES EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 19/09/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2018 11:46 SOB Nº 20180745441.
PROTOCOLO: 180745441 DE 27/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803939251. NIRE: 52600108981.
PMA COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTORES EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 19/09/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

CTS – COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS – EIRELI

TEÓFILO FERRAZ MONTEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Goiânia – GO, sito a Rua Professor José Honorato Qd. 15 Lt. 07, Vila Mauá, CEP 74323-290, nascido aos 22/10/1979, natural de Goiás – GO, filho Teófilo Antonio Monteiro e Domingas Antônia Ferraz de Lima Monteiro, portador da carteira de identidade 4164502 2ª via SPTC-GO, CPF sob n. 909.105.321-68.

Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1ª. A empresa girará sob o nome empresarial: **CTS – COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI**, como nome de fantasia adota a expressão: **CTS – COMERCIO E TRANSPORTES**, terá sede na Rua VC 60 nº 27, Qd 121 Lt 03 Casa A Conjunto Vera Cruz, Goiânia-GO, CEP 74495-370,

2ª O capital será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª O objeto será de desenvolver as atividades abaixo relacionadas de acordo com código CNAE e descrição da atividade:

CNAE: 46.83-4-00 – Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;

CNAE: 46.92-3-00 – Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários.

CNAE: 46.39-7-01 – Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

CNAE: 49.30-2-02 – Transporte Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

CNAE: 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

4ª A empresa iniciará suas atividades em 18/06/2014 e seu prazo de duração será por prazo indeterminado.

5ª A empresa será administrada pela titular, **Teófilo Ferraz Monteiro**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

6ª O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo a titular os lucros ou perdas apurados.

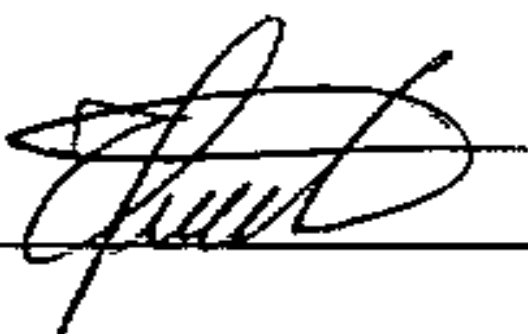
7ª Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

9ª Fica eleito o foro da comarca da Cidade Goiânia - GO, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em 3 vias de igual forma teor e consistência.

Goiânia – GO, 16 de junho de 2014


Teófilo Ferraz Monteiro

Goiânia 8ºTabelionato de Notas 62-3295-6371
consulta: selos em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>
02081406021826023906442

0048-650355

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de TEÓFILO FERRAZ MONTEIRO, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé. Goiânia, 17/06/2014

Em Testº da Verdade.
Varleny Vieira Pimenta Duarte - Escrevente

8º Tabelionato de Notas
Varleny Vieira Pimenta Duarte
Escritor
OAB: 14479/GO
16086999-9

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2014
SOB O NÚMERO: 52600108981
Protocolo: 14/117974-0

CTS: COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

SECRETARIA-GERAL - PAULA MONTES LOBO VELOSO ROSSI

F 367049

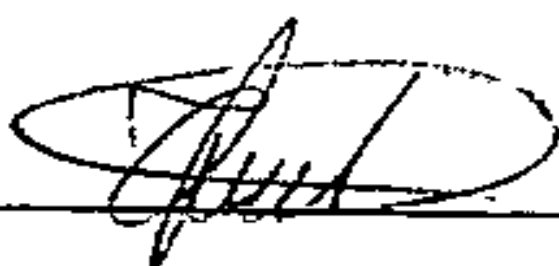
ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás

A empresa CTS - COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI , estabelecida na (o) RUA VC 60, 27, QUADRA: 121; LOTE: 03; CASA: A;, bairro CONJUNTO VERA CRUZ, GOIANIA, GO CEP: 74.495-370, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

GOIANIA - GO, 16 DE JUNHO DE 2014.



TEÓFILO FERRAZ MONTEIRO - Titular/Administrador



24 JUN. 2014

Cleber Lemes de Araújo
Apoio de Análise de Processo

MÓDULO INTEGRADOR: GO2201400079237



Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: STETCAR CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA		Protocolo: GOC2501318785	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 52203319365	CNPJ: 07549159000109	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Número: Data: 24/11/2023
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
20233416544	24/11/2023	ALTERAÇÃO	
20180321536	27/03/2018	ALTERAÇÃO	
52150979363	01/07/2015	ALTERAÇÃO	
52140109293	18/02/2014	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	
52140109277	18/02/2014	ALTERAÇÃO	
52203319365	18/02/2014	CONTRATO	
52102811248	24/08/2005	INSCRIÇÃO	
52051032392	24/08/2005	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 28/08/2025, às 10:04:01 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código **NFUGGZER**.
SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário Geral

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

STETCAR CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVO LTDA

MARIA HELENA E SILVA, brasileira, solteira, empresaria, residente na Av. T4, nº 671, APTO 1203, BL C, Cond. Edif. Vila Dell Rey, Setor Bueno, CEP 74230-035, natural de Coromandel – MG, nascida aos 19/09/1950, filha de João da Costa e Silva e Joaquina Delfina de Faria, portadora da carteira de identidade nº 807412 SSP-GO, e CPF n. 251.818.071-00;

MARIA AUXILIADORA DIAS, brasileira, divorciada, empresária, residente em Goiânia - GO, sito a Av. T4, nº 671, APTO 1203, BL C, Cond. Edif. Vila Dell Rey, Setor Bueno, CEP 74230-035, natural de Caiapônia - GO, nascida aos 21/11/1949, filha de Tancredo Alves Dias e Jorcelina de Magalhães Dias, portadora da carteira de identidade nº 241721 2ª via SSP - GO, e CPF nº 371.208.751-91;

Únicas sócias da empresa: **STETCAR CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVO LTDA**, com sede na Rua 25 A nº 71, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP; 74070-150, inscrita no CNPJ n. 07549159000109, registro na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, nire n. 52203319365 por despacho em 27/03/2018, resolve fazer as seguintes alterações:

PRIMEIRA: Retira da sociedade a sócia **MARIA AUXILIADORA DIAS**, sai livre e desembaraçada de quaisquer compromissos, vendendo as 60.000(sessenta mil) cotas que possui na empresa para o novo sócio que ora admite: **NILTON CESAR DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua 25 - A, s/n, Qd. 59 - A, Lt. 09, Setor Aeroporto, CEP 74070-150, Goiânia – GO, natural de Coromandel – MG, nascido aos 25/07/1962, filho de Rosivaldo dos Santos e Maria das Dores dos Santos, portador da carteira de identidade nº 1998582 2ª via SSP-GO, e CPF n. 779.198.581-00.

SEGUNDA: O capital social da sociedade que é R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), altera para R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais), dividido em 600.000(seiscentos mil) cotas de R\$ 1,00(um real) cada, integralizado em moeda corrente do país, tendo aumento de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo integralizado nesta data, e o capital social fica assim distribuído;

Sócios	N. cotas	Valor R\$.
NILTON CESAR DOS SANTOS	360.000	360.000,00
MARIA HELENA E SILVA	240.000	240.000,00
Total	600.000	600.000,00

TERCEIRA: A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios em conjunto e ou separadamente, ou por seus representantes, habilitados por instrumento de procuração, ao quais serão conferidos amplos poderes para praticar todos os atos normais à gerência e administração, na defesa dos interesses da sociedade, em juízo ou fora dele, aplicando-se as prerrogativas do Art. 977, VI, c/c art. 1.061 do CCB.

QUARTA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

STETCAR CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA

NILTON CESAR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua 25 - A, s/n, Qd. 59 - A, Lt. 09, Setor Aeroporto, CEP 74070-150, Goiânia – GO, natural de Coromandel – MG, nascido aos 25/07/1962, filho de Rosivaldo dos Santos e Maria das Dores dos Santos, portador da carteira de identidade nº 1998582 2ª via SSP-GO, e CPF n. 779.198.581-00.

MARIA HELENA E SILVA, brasileira, solteira, empresaria, residente na Av. T4, nº 671, APTO 1203, BL C, Cond. Edif. Vila Dell Rey, Setor Bueno, CEP 74230-035, natural de Goiânia – GO, nascida aos 19/09/1950, filha de João da Costa e Silva e Joaquina Delfina de Faria, portadora da carteira de identidade nº 807412 SSP-GO, e CPF n. 251.818.071-00;

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade foi constituída na forma de sociedade empresária limitada, sob a denominação: **STETCAR CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA**, com nome de fantasia: **STETCAR CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO**, estabelecida na Rua 25 A, nº 71, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP; 74070-150, inscrita no CNPJ n. 07549159000109, registro na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, Nire n. 52203319365 por despacho em 27/03/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social conforme código CNAE e sua descrição:

45.30-7-03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.20-0-01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou de suas atividades em 10/08/2005. O prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

Parágrafo único:

A critério dos sócios poderá abrir filiais, sucursais, depósitos, bem como extinguir em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da empresa que é R\$ R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600.000 (seiscentos mil) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente do país, e fica assim distribuído:

Sócios	N. cotas	Valor R\$.
NILTON CESAR DOS SANTOS	360.000	360.000,00
MARIA HELENA E SILVA	240.000	240.000,00
Total	600.000	600.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade será exercida por todos os sócios em conjunto e ou separadamente, ou por seus representantes, habilitados por instrumento

de procuração, ao quais serão conferidos amplos poderes para praticar todos os atos normais à gerência e administração, na defesa dos interesses da sociedade, em juízo ou fora dele, aplicando-se as prerrogativas do Art. 977, VI, c/c art. 1.061 do CCB.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo segundo: As participações de cada sócio nos lucros e nas perdas deveram serão aplicadas às prerrogativas dos art. 997 c/c ar. 1.008 do CCB.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores terão direito a retiradas a título de pró-labore, que são fixados pelos sócios, vigorando a cada exercício, não ultrapassando o limite permitido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA SÉTIMA: O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral das atividades da empresa, para apuração dos resultados dos exercícios, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

CLÁUSULA OITAVA: As cotas são indivisíveis e só poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros com o expresse consentimento do outro sócio que em igualdade de condições, se reserva o direito de adquiri-lo.

CLÁUSULA NONA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: Foi eleito pelo os sócios, o foro da Comarca de Goiânia - GO, para dirimir as dúvidas e omissões não alcançadas por este contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e os haveres dos cujos, apurados em balanço geral levantado na data do evento, serão convertidos em ufir que deveram ser pagas em seis parcelas iguais e mensais, aos herdeiros e sucessores, que poderão entrar para a sociedade, ou será admitido um novo sócio.

Assim, por estarem justos e contratados lavrou o presente instrumento em única via.

Goiânia – GO, 06 de novembro de 2023.

MARIA HELENA E SILVA

MARIA AUXILIADORA DIAS

NILTON CESAR DOS SANTOS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa STETCAR CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
25181807100	MARIA HELENA E SILVA
37120875191	MARIA AUXILIADORA DIAS
77919858100	NILTON CESAR DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2023 12:24 SOB Nº 20233416544.
PROTOCOLO: 233416544 DE 23/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316845188. CNPJ DA SEDE: 07549159000109.
NIRE: 52203319365. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/11/2023.
STETCAR CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, RE-RATIFICAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E****CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****STETCAR CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA**

VITOR HUGO COSTA DIAS, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Av T-4 s/n, bloco C apto 1203, QD 141 LT 6 a 9, Setor Bueno, CEP: 74230-030, natural de Goiânia/GO, nascido aos 26/12/1994, filho de Luiz Claudio Costa Silva e Juliana Dias Souza, portadora da carteira de identidade nº 5279864 SSP-GO, e CPF n. 700.960.411-88;

MARIA HELENA E SILVA, brasileira, solteira, empresaria, residente na Av. T4, nº 671, APTO 1203, BL C, Cond. Edif. Vila Dell Rey, Setor Bueno, CEP 74230-035, natural de Goiânia – GO, nascida aos 19/09/1950, filha de João da Costa e Silva e Joaquina Delfina de Faria, portadora da carteira de identidade nº 807412 SSP-GO, e CPF n. 251.818.071-00;

Únicos sócios da empresa: **STETCAR CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA**, estabelecida Rua 25 A nº 71, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP; 74070-150, inscrita no CNPJ n. 07549159000109, registro na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, nire n. 52203319365 por despacho em 24/08/2005, (art. 997, II, CC/2002), em comum acordo resolvem fazer as seguintes alterações:

PRIMEIRA: Re-ratifica a cláusula primeira da alteração contratual registrada em 01/07/2015, sob o número 521050979363, onde se lê no nome empresarial e nome fantasia: **STETCAR CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA**, corrige para: nome empresarial: **STETCAR CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA**, nome fantasia: **STETCAR CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO**

SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio Vitor Hugo Costa Dias, vendendo as 160.000 (cento e sessenta mil) cotas que detém na empresa da seguinte forma: para a sócia Maria Helena e Silva, vende 100.000 (cem mil) cotas, totalizando 140.000 (cento e quarenta mil) cotas e sócia que ora se admite vende 60.000 (sessenta mil) cotas: **MARIA AUXILIADORA DIAS**, brasileira, divorciada, empresária, residente em Goiânia - GO, sito a Av. T4, nº 671, APTO 1203, BL C, Cond. Edif. Vila Dell Rey, Setor Bueno, CEP 74230-035, natural de Caiapônia - GO, nascida aos 21/11/1949, filha de Tancredo Alves Dias e Jorcelina de Magalhães Dias, portadora da carteira de identidade nº 241721 2ª via SSP - GO, e CPF nº 371.208.751-91; e o capital fica assim distribuído:

Sócias	N cotas	Valor R\$	%
MARIA HELENA E SILVA	140.000	140.000,00	70
MARIA AUXILIADORA DIAS	60.000	60.000,00	30
Total	200.000	200.000,00	100



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2018 15:07 SOB Nº 20180321536.
PROTOCOLO: 180321536 DE 27/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801112643. NIRE: 52203319365.
STETCAR CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/03/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo único: O sócio cedente da plena e geral quitação das cotas de capital objeto da presente transação, transferindo o ativo e passivo da empresa aos novos sócios admitidos.

TERCEIRA: A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA AUXILIADORA DIAS**, isoladamente ou pôr seus representantes, habilitados pôr instrumento de procuração, ao quais serão conferidos amplos poderes para praticar todos os atos normais a gerência e administração, na defesa dos interesses da sociedade, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso da sociedade em negócios estranhos a sociedade, bem como em qualquer aval, endossos em favor de terceiros ou dos próprios sócios cotistas, aplicando-se as prerrogativas do Art. 977, VI, c/c art. 1.061 do CCB.

QUARTA: A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade foi constituída na forma de sociedade empresaria limitada, sob a denominação: **STETCAR CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVO LTDA**, como nome de fantasia adota a expressão: **STETCAR CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede administrativa na Rua 25 A nº 71, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP; 74070-150. A critério dos sócios poderá abrir filiais, sucursais, depósitos, bem como extinguir em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo social conforme código CNAE e sua descrição:

45.30-7-03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

45.20-0-01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

45.20-0-02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

45.20-0-03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

Parágrafo primeiro: A sociedade teve início de suas atividades em 10/08/2005 e a duração da sociedade é por prazo indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2018 15:07 SOB Nº 20180321536.
PROTOCOLO: 180321536 DE 27/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801112643. NIRE: 52203319365.
STETCAR CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/03/2018

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil), cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente do país, e o capital social fica assim distribuído:

Sócias	N cotas	Valor R\$	%
MARIA AUXILIADORA DIAS	90.000	90.000,00	45
MARIA HELENA E SILVA	110.000	110.000,00	55
Total	200.000	200.000,00	100

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, mas todas responderão solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade cabe a sócia **MARIA AUXILIADORA DIAS**, isoladamente ou pôr seus representantes, habilitados pôr instrumento de procuração, ao quais serão conferidos amplos poderes para praticar todos os atos normais a gerência e administração, na defesa dos interesses da sociedade, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso da sociedade em negócios estranhos a sociedade, bem como em qualquer aval, endossos em favor de terceiros ou dos próprios sócios cotistas, aplicando-se as prerrogativas do Art. 977, VI, c/c art. 1.061 do CCB.

CLÁUSULA SEXTA A sócia administradora terá direito a retiradas a título de pró-labore, que são fixados pelos sócios, vigorando a cada exercício, não ultrapassando o limite permitido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA SÉTIMA O exercício social e financeiro coincide com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral das atividades da empresa, para apuração dos resultados dos exercícios, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

CLÁUSULA OITAVA As cotas são indivisíveis e só poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros com o expresse consentimento da outra sócia que em igualdade de condições, se reserva o direito de adquiri-la.

CLÁUSULA NONA Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e os haveres do cujus, apurados em balanço geral levantado na data do evento, serão convertidos em ufir que deverá ser pagas em seis parcelas iguais e mensais, aos herdeiros e sucessores, que poderão entrar para a sociedade, ou será admitido um novo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2018 15:07 SOB Nº 20180321536.
PROTOCOLO: 180321536 DE 27/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801112643. NIRE: 52203319365.
STETCAR CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/03/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA DÉCIMA

Foi eleito pelos sócios, o foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir duvidas e omissões não alcançadas por este contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em única via.

Goiânia - GO, 09 de fevereiro de 2018.


Vitor Hugo Costa Dias
Vitor Hugo Costa Dias


Maria Helena e Silva
Maria Helena e Silva


Maria Auxiliadora Dias
Maria Auxiliadora Dias



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2018 15:07 SOB Nº 20180321536.
PROTOCOLO: 180321536 DE 27/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801112643. NIRE: 52203319365.
STETCAR CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/03/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2018 15:07 SOB Nº 20180321536.
PROTOCOLO: 180321536 DE 27/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801112643. NIRE: 52203319365.
STETCAR CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/03/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

HLJ ALIMENTOS LTDA – ME

LUIZ CLAUDIO COSTA SILVA, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Uberlândia – MG, data de nascimento 14/05/1973, filho de Maria Helena Silva, portador CPF n. 634.260.801-68, documento de identidade, n. 1978744 SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital sito a Av. T-4 nº 671, aptoº 1203, bloco C, Setor Bueno, CEP 74230-035;

MARIA ALVES GONDIM, brasileira, empresaria, divorciada, natural de Nazário - GO, data de nascimento 05/12/1951, filha de Augustinho Ferreira Gondim e Ana Alves Gondim, portadora CPF n. 882.286.571-53, documento de identidade n. 1355834 SSP-GO, residente e domiciliada nesta em Goiânia – GO, sito a Rua 8 s/n qd 06 It 01 C-1, Vila Abajá, CEP 74550-505;

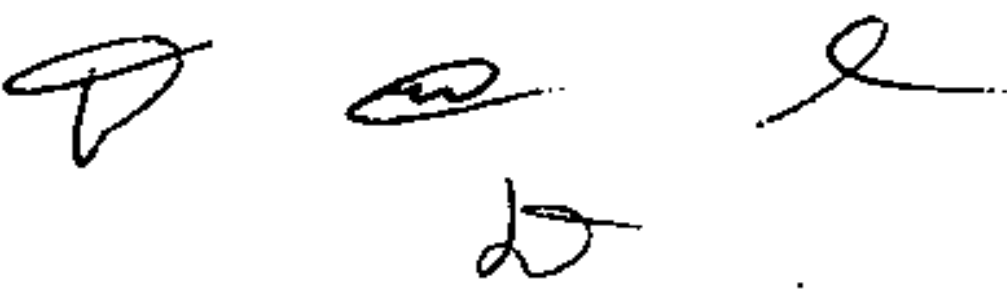
Únicos sócios da empresa: **HLJ ALIMENTOS LTDA – ME**, estabelecida Av Pedro Luiz Ribeiro, s/n, QD 02 LT 14 SL 04, Conjunto Storil, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.920-760, inscrita no CNPJ n. 07.549.159/0001-09, registro na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, nire n. 52203319365 por despacho em 24/08/2005, (art. 997, II, CC/2002), em comum acordo resolvem fazer as seguintes alterações:

PRIMEIRA: Altera a denominação social para: **STETCAR CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVA LTDA – ME**, altera também o nome fantasia para: **STETCAR CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVA**, passa a ter novo endereço comercial sito Rua 25 A nº 71, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP; 74070-150, altera a atividade conforme código CNAE e sua descrição a seguir:

- 45.307/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.200/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.200/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
- 45.200/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

SEGUNDA: Retira-se da sociedade os sócios Luiz Cláudio Costa Silva e Maria Alves Gondim, vendendo as 100.000 (cem mil) cotas que detém na sociedade aos sócios que ora admitem: **VITOR HUGO COSTA DIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Av T-4 s/n, bloco C apto 1203, QD 141 LT 6 a 9, Setor Bueno, CEP: 74230-030, natural de Goiânia - GO, nascido aos 26/12/1994, filho de Luiz Claudio Costa Silva e Juliana Dias Souza, portadora da carteira de identidade nº 5279864 SSP-GO, e CPF n. 700.960.411-88; **MARIA HELENA E SILVA**, brasileira, solteira, empresaria, residente na Av T-4 s/n, bloco C apto 1203, QD 141 LT 6 a 9, Setor Bueno, CEP: 74230-030, natural de Goiânia – GO, nascida aos 19/09/1950, filha de João da Costa e Silva e Joaquina Delfina de Faria, portadora da carteira de identidade nº 807412 SSP-GO, e CPF n. 251.818.071-00;

TERCEIRA: O capital social é de R\$ 100.000,00 passa para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizado em moeda corrente do país, e o capital social fica assim distribuído. (Conf. art. 997, III, CC/2002) e (art. 1.055, CC/2002).



Sócias	N cotas	Valor R\$	%
VITOR HUGO COSTA DIAS	160.000	160.000,00	80
MARIA HELENA E SILVA	40.000	40.000,00	20
Total	200.000	200.000,00	100

QUARTA: O sócio cedente da plena e geral quitação das cotas de capital objeto da presente transação, transferindo o ativo e passivo da empresa aos novos sócios admitidos.

QUINTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **VITOR HUGO COSTA DIAS**, isoladamente ou pôr seus representantes, habilitados pôr instrumento de procuração, ao quais serão conferidos amplos poderes para praticar todos os atos normais a gerência e administração, na defesa dos interesses da sociedade, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso da sociedade em negócios estranhos a sociedade, bem como em qualquer aval, endossos em favor de terceiros ou dos próprios sócios cotistas, aplicando-se as prerrogativas do Art. 977, VI, c/c art. 1.061 do CCB.

QUARTA:O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade foi constituída na forma de sociedade empresaria limitada, sob a denominação: **STETCAR CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVA LTDA – ME**, como nome de fantasia adota a expressão: **STETCAR CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede administrativa na Rua 25 A nº 71, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP; 74070-150. A critério dos sócios poderá abrir filiais, sucursais, depósitos, bem como extinguir em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objetivo social conforme código CNAE e sua descrição:
45.30-7-03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.20-0-01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil), cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente do país, e o capital social fica assim distribuído:

Sócias	N cotas	Valor R\$	%
VITOR HUGO COSTA DIAS	160.000	160.000,00	80
MARIA HELENA E SILVA	40.000	40.000,00	20
Total	200.000	200.000,00	100

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, mas todas responderão solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

A administração da sociedade cabe ao sócio **VITOR HUGO COSTA DIAS**, isoladamente, ou por seus representantes habilitados por instrumentos de procuração com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

O sócio administrador terá direito a retiradas a título de pró-labore, que são fixados pelos sócios, vigorando a cada exercício, não ultrapassando o limite permitido pela legislação do imposto de renda.

O exercício social e financeiro coincide com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral das atividades da empresa, para apuração dos resultados dos exercícios, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

As cotas são indivisíveis e só poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros com o expresse consentimento da outra sócia que em igualdade de condições, se reserva o direito de adquiri-la.

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e os haveres do falecido, apurados em balanço geral levantado na data do evento, serão convertidos em usufruto vitalício, que deverá ser pagas em seis parcelas iguais e mensais, aos herdeiros e sucessores, que poderão entrar para a sociedade, ou será admitido um novo sócio.

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas

FD-1

de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
(art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade teve início de suas atividades em 10/08/2005 e a duração da sociedade é por prazo indeterminado.

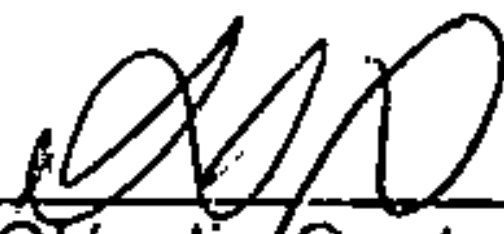
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Foi eleito pelos sócios, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir duvidas e omissões não alcançadas por este contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Goiânia - GO, 08 de Maio de 2015.

2ª TAB.



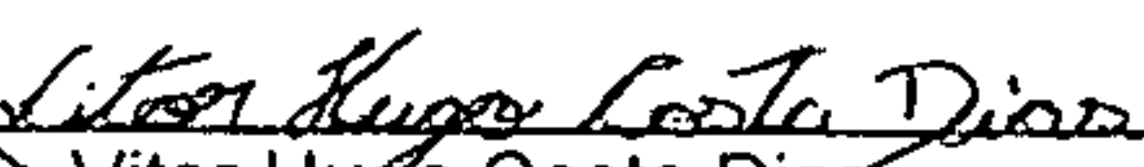
Luiz Cláudio Costa Silva

8ª TAB.



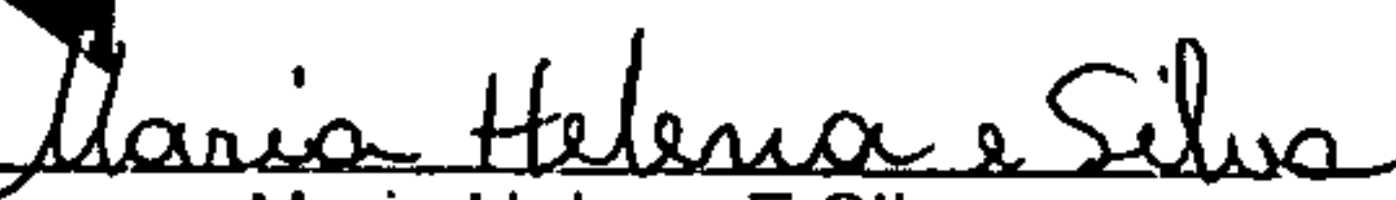
Maria Alves Gondim

2ª TAB.

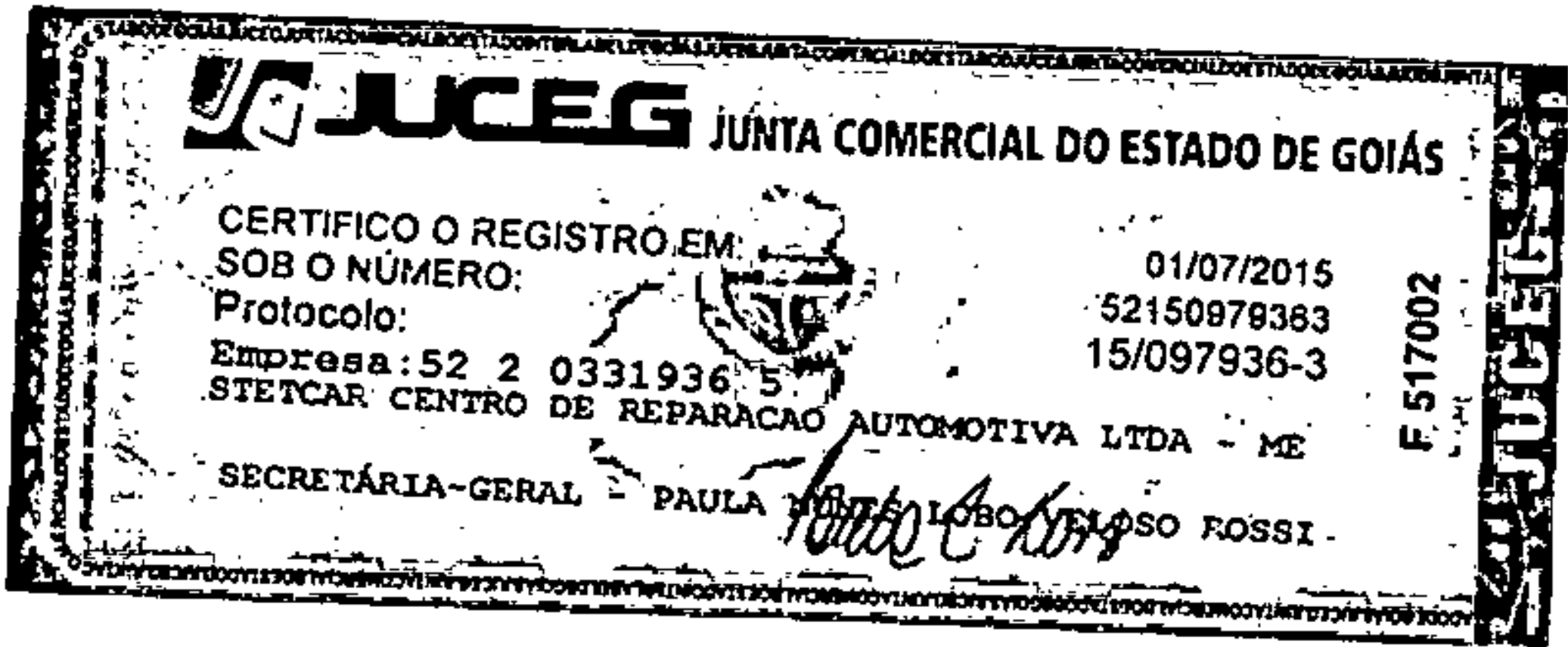


Vitor Hugo Costa Dias

8ª TAB.



Maria Helena E Silva



MHSilva

Atico de Nords
Rodrigo José C. Gomes
CEP: 74.626-250
artorjo8tb@hotmail.com

2º Tabelionato de Notas
Cleilde Souza Frausino Pereira
Tabelião
Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste
GOIÂNIA-GOIAS

28/1/2014

www.dnrc.gov.br/Servicos_dnrc/form-dnrc/declaracaoME.php

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

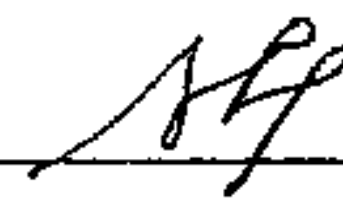
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE GOIÁS

A Sociedade **HLJ ALIMENTOS LTDA ME**, estabelecida na AV. PEDRO LUIZ RIBEIRO, S/N, QD 02 LT 14 SALA 04, CONJUNTO STORIL, APARECIDA DE GOIANIA, GO, CEP: 74.920-760, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

GOIANIA - GO, 31 de Outubro de 2013.




Sócio: LUIZ CLAUDIO COSTA SILVA


Sócio: MARIA ALVES GONDIM

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM <u>18/FEV/2014</u>	 JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 18/02/2014 SOB O NÚMERO: 52140109293 Protocolo: 14/010929-3 Empresa: 52 2 0331936-5 HLJ ALIMENTOS LTDA - ME SECRETARIA-GERAL - PAULA MONTES LOBO VELLOSO ROSSI F. 197709
 Marcelo Ferreira de Moura CONTADOR ASSESSOR TÉCNICO - JUCEG	



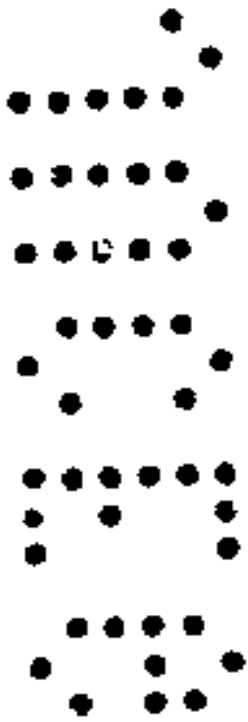
Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5210281124-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) MARIA ALVES GONDIM			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) AUGUSTINHO FERREIRA GONDIM		(mãe) ANA ALVES GONDIM	
NASCIDO EM (data de nascimento) 05/12/1951	IDENTIDADE (número) 1.355.834	Órgão Emissor SSP	UF GO CPF (número) 882.286.571-53
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA 8			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO QD 06 LT 01 C-1		BAIRRO / DISTRITO VILA ABAJA	CEP 74550380
MUNICÍPIO GOIANIA			UF GO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado de Goiás:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMACAO
EVENO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL M ALVES DE MENEZES - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. PEDRO LUIZ RIBEIRO			NÚMERO SN
COMPLEMENTO QD. 02 LT 14 SALA 04		BAIRRO / DISTRITO CONJUNTO STORIL	CEP 74920760
MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA		UF GO	FAIS BRASIL CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) NILVACONTABIL2@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4723700 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, AGUA MINERAL, CARVÃO E PRODUTOS ALIMENTICIOS.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 10/08/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.549.159/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF GO USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante assente/gerente) M. Alves de Menezes - ME			
DATA DA ASSINATURA 31/10/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO MARIA ALVES GONDIM		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. MARCELO FERREIRA DE MOURS CONTADOR ASSESSOR TÉCNICO - JUCEG 18 FEV 2014	AUTENTICAÇÃO JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS 18/02/2014 SOB O NÚMERO: Protocolo: Empresa: 52 2 0331936-5 M ALVES DE MENEZES - ME SECRETARIA-GERAL - JULIA LUIZ LOBO YELOSO ROSSI F 197701		

MÓDULO INTEGRADOR: GO1201400004398





CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO

CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL

Reconheço por **VERDADEIRA** a(s) firma(s) de:

MARIA ALVES GONDIM.....

Em testemunho..... da verdade

GOIÂNIA-GO, 05 de Fevereiro de 2014

Andre Felipe Dias Cardoso

ANDRÉ FELIPE DIAS CARDOSO

ESCREVENTE

Selo Eletrônico nº 01983306161704023151774

www.cartorioantoniodoprado.com.br

Rua Geraldo Ney, esq. cl Av. 24 de Outubro, nº 156, Setor Campinas - Goiânia-GO, CEP - 74.515-020, Fone: 62* 3233-0055

Desde 1977

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

M ALVES DE MENEZES - ME

Nome Empresarial: HLJ ALIMENTOS LTDA – ME

MARIA ALVES GONDIM, brasileira, empresaria, divorciada, natural de Nazário - GO, data de nascimento 05/12/1951, filha de Augustinho Ferreira Gondim e Ana Alves Gondim, portadora CPF n. 882.286.571-53, documento de identidade n. 1355834 SSP-GO, residente e domiciliada nesta em Goiânia – GO, sito a Rua 8 s/n qd 06 It 01 C-1, Vila Abajá, CEP 74550-380, Empresária: M ALVES DE MENEZES - ME, com sede na Av. Pedro Luiz Ribeiro s/n qd 02 It 14, sala 04, Conjunto Storil, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74920-760, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52102811248 por despacho em 24/08/2005 e inscrita no CNPJ sob nº 07.549.159/0001-09, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma se registro de **EMPRESARIA** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**, uma vez que admitiu o sócio **LUIZ CLAUDIO COSTA SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Uberlândia – MG, data de nascimento 14/05/1973, filho de Maria Helena Silva, portador CPF n. 634.260.801-68, documento de identidade, n. 1978744 SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital sito a Av. T-4 nº 671, aptoº 1203, bloco C, Setor Bueno, CEP 74230-035, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA 1ª

A sociedade girará sob o nome empresaria: **HLJ ALIMENTOS LTDA – ME**, adota como nome fantasia a expressão de: **UBL AUTO MECANICA**, estabelecida Av. Pedro Luiz Ribeiro s/n qd 02 It 14, sala 04, Conjunto Storil, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74920-760. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA 2ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 passa para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um reais), tendo aumento de R\$ 90.000,00, sendo integralizado neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio ora admitido: Luiz Claudio Costa Silva, e a sócia Maria Alves Gondim, já integralizado R\$ 10.000,00 totalizando R\$ 100.000,00 e o capital social fica assim distribuído. (Conf. art. 997, III, CC/2002) e (art. 1.055, CC/2002).

Sócios	n.cotas	valor R\$	%
Luiz Claudio Costa Silva	90.000	R\$ 90.000,00	90
Maria Alves Gondim	10.000	R\$ 10.000,00	10
Total	100.000	R\$100.000,00	100

CLÁUSULA 3ª - O objeto social é de comercio varejista de bebidas, água mineral, carvão e produtos alimentícios código CNAE n. 52248/00.

CLÁUSULA 4ª

A sociedade iniciou as suas atividades em 10/08/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

A administração da sociedade caberá ao sócio Luiz Claudio Costa Silva, isoladamente, ou por seus procuradores habilitados por instrumento de procuração com os poderes e atribuições de administrar, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (argt. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará com suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

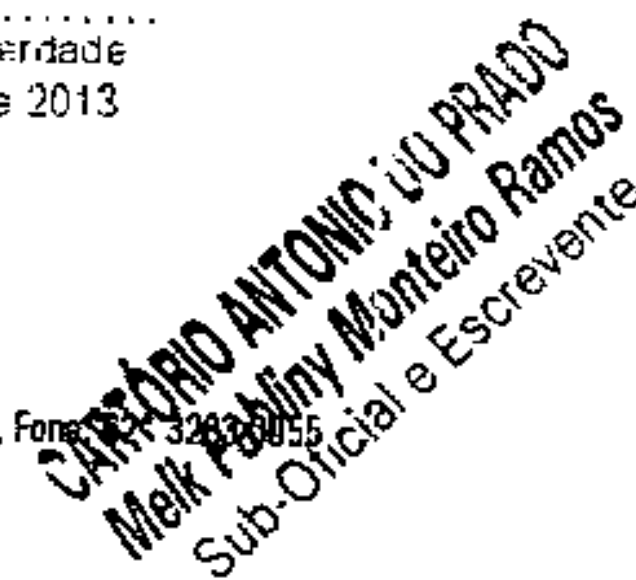
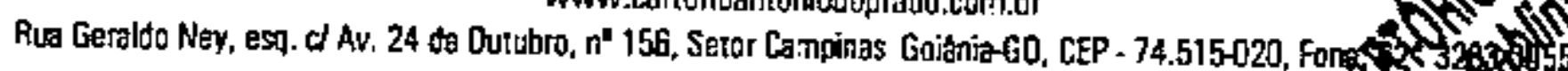
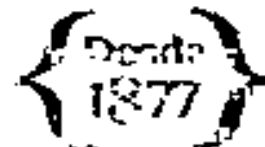
O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Fica eleito o foro de Goiânia-Go o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Goiânia – GO, 31 de outubro de 2013.


Luiz Claudio Costa Silva

Nilva F. M. Gomes
RG 2355483 DGPC-Go
CPF 414851491-34





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional do Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
MARIA ALVES DE MENEZES			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)		UF	NACIONALIDADE
NAZARIO		GO	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	CASADA		
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
M ☐ F ☒	COMUNHAO DE BENS		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
AUGUSTINHO FERREIRA GONDIM		ANA ALVES GONDIM	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF
05/12/1951	1.355.834	SSP	GO
CPF (número)			
882.286.571-53			
EMANCIPADO POR (for52102175759ma de emancipação - somente no caso de m)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.)			NÚMERO
RUA 8			S/N
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
QD 06 LT 01 CS 01	VILA ABAJA	74.550-380	
MUNICÍPIO	UF		
GOIÂNIA	GO		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE GOIÁS/GO:			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
M ALVES DE MENEZES			
LOGRADOURO (rua, av., etc.)			NÚMERO
AV PEDRO LUIZ RIBEIRO			S/N
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
QD 02 LT 14 SL 04	CONJUNTO STORIL	74.920-760	
MUNICÍPIO	UF	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
APARECIDA DE GOIÂNIA	GO		
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
10.000,00	DEZ MIL REAIS.		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade principal	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, AGUA MINERAL, CARVÃO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.		
52.24-8/00			
Atividades secundárias			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF
10.08.2005		NIRE anterior	
USO DA JUNTA COMERCIAL			
1 - SIM 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador)			
x M. Alves de Menezes			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
27.07.2005	x Maria Alves de Menezes		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
Rosirene Ferreira Oliveira ADVOGADO - OAB-GO 20.438 ASSESSORA TÉCNICA - JUCEG 24 AGO 2005		JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/08/2005 SOB O NÚMERO: 52102811248 Protocolo: 05/1032384 MARIA ALVES DE MENEZES MARIA DAS GRACAS C. D. DE ASSIS SECRETARIA-GERAL	



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
MARIA ALVES DE MENEZES			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
NAZARIO	GO	BRASILEIRA	CASADA
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
M ☐ F ☒	COMUNHAO DE BENS		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
AUGUSTINHO FERREIRA GONDIM		ANA ALVES GONDIM	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF
05/12/1951	1.355.834	SSP	GO
CPF (número)			
882.286.571-53			
EMANCIPADO POR (for52102175758ma de emancipação - somente no caso de me			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.)			NÚMERO
RUA 8			S/N
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
QD 06 LT 01 CS 01	VILA ABAJA	74.550-380	
MUNICÍPIO			UF
GOIÂNIA			GO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE GOIÁS/GO:			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
M ALVES DE MENEZES			
LOGRADOURO (rua, av., etc.)			NÚMERO
AV PEDRO LUIZ RIBEIRO			S/N
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
QD 02 LT 14 SL 04	CONJUNTO STORIL	74.920-760	
MUNICÍPIO		UF	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
APARECIDA DE GOIÂNIA		GO	
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
10.000,00	DEZ MIL REAIS.		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade principal	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, AGUA MINERAL, CARVÃO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.		
52.24-8/00			
Atividades secundárias			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF
10.08.2005		NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante/procurador)			
M. Alves de Menezes			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
27.07.2005	Maria Alves de Menezes		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
Rosirene Ferreira Oliveira ADVOGADA OAB GO 30408 24 AGO 2005			

MICROEMPRESA

EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO

COMUNICADO PARA OS EFEITOS DE ENQUADRAMENTO NO ESTATUTO DA MICROEMPRESA

a – NOME COMERCIAL: **M ALVES DE MENEZES**;

b –O NOME E IDENTIFICAÇÃO DO TITULARES DA FIRMA: **MARIA ALVES DE MENEZES**, brasileira, casada, comunhão de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua 08 s/n Qd 06 Lt 01 Cs 01 – Vila Abajá – CEP 74.550-380 - Goiânia/GO, portadora da CI nº 1.355.834 expedida pela SSP/GO e CPF nº 882.286.571-53, natural de Nazario/GO, nascida no dia 05.12.1951; filha de Augustinho Ferreira Gondim e de Ana Alves Gondim;

c - NIRE

d – Declaramos que o volume da receita bruta anual da nossa empresa não excederá, o limite fixado no Art. 2º da lei 9.841/99.

Declaramos ainda que a nossa empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art.3º da lei 9.841/99.

Não havendo nada mais a declarar, e por ser verdade o acima exposto, assino o presente.

Aparecida de Goiânia, 27 de julho de 2005.

Maria Alves de Menezes
MARIA ALVES DE MENEZES





Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: NCSTET CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA			Protocolo: GOC2501318934	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE:	CNPJ:	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Número:	
52205671236	46963668000135		Data: 17/06/2024	
Arquivamentos solicitado:				
Número:	Data:	Ato:		
20242013325	17/06/2024	ALTERAÇÃO		
20241598656	12/06/2024	ALTERAÇÃO		
52205671236	29/06/2022	CONTRATO		

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 27/08/2025, às 17:45:39 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código XSUVD71F.
SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário Geral

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NCSTET CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA

CNPJ: 46.963.668/0001-35 NIRE: 522 0567123-6

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social,
os abaixo assinados:

NILTON CESAR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 25/07/1962, em Coromandel - MG. Filho de Rosivaldo dos Santos e Maria da Dores dos Santos. Portador do **RG nº. 1998582-2ºVIA - SSP- GO e CPF nº. 779.198.581-00**. Residente e Domiciliado na Avenida T4. Nº. 671 - Edif Villa Del Rey - Apto 1003 - Bloco C - Setor Bueno - Goiânia - Go. CEP: 74230-030.

Único Sócio da Empresa: **NCSTET CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA.**, CNPJ nº. 46.963.668/0001-35, NIRE: 522 0567123-6, com sede e foro jurídicos na **Rua 25A. nº. 89. Qd. 65A Lt. 06 - Setor Aeroporto - Goiânia - Go. CEP: 74.070-150**. Resolve de comum acordo nos termos da Lei nº 10.406/2002 promover sua Segunda Alteração Contratual e Consolidando o Contrato Social como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Aumento do Capital Social

O Capital que é de **R\$. 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)** terá um aumento neste ato, de **R\$. 100.000,00 (Cem Mil Reais)** passando a ser o total de **R\$. 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)** neste ato, divididos em **60.000 (Sessenta Mil)** Cotas de **R\$. 10,00 (Dez Reis)** cada, conforme abaixo distribuídos, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional do País, pelo sócio.

SÓCIO	Nº .QUOTAS	(%)	QUOTA (R\$)	TOTAL (R\$)
NILTON CESAR DOS SANTOS	60.000	100%	R\$ 10,00	R\$ 600.000,00
TOTAL	60.000	100%	R\$ 10,00	R\$ 600.000,00

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

CONSOLIDAÇÃO

NCSTET CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA

CNPJ: 46.963.668/0001-35 NIRE: 522 0567123-6

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação.

NILTON CESAR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 25/07/1962, em Coromandel - MG. Filho de Rosivaldo dos Santos e Maria da Dores dos Santos. Portador do **RG nº. 1998582 - 2º Via - SSP-Go e CPF nº. 779.198.581-00**. Residente e Domiciliado na Avenida T4. Nº. 671 - Edif Villa Del Rey - Apto 1003 - Bloco C - Setor Bueno - Goiânia - Go. CEP: 74230-030.

NCSTET CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA., CNPJ nº. **46.963.668/0001-35**, **NIRE: 522 0567123-6**, com sede e foro jurídicos na **Rua 25A. nº. 89. Qd. 65A Lt. 06 - Setor Aeroporto - Goiânia - Go. CEP: 74.070-150**. Resolve de comum acordo nos termos da Lei nº 10.406/2002. **Consolidando o Contrato Social como se segue:**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Capital Social é de **R\$. 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)**, divididos em **60.000 (Sessenta Mil)** Cotas de **R\$. 10,00 (Dez Reis)** cada, conforme acima distribuídos, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, pelo sócio.

Parágrafo Primeiro: Fica assim a distribuição do Capital Social.

SÓCIO	Nº .QUOTAS	(%)	QUOTA (R\$)	TOTAL (R\$)
NILTON CESAR DOS SANTOS	60.000	100%	R\$ 10,00	R\$ 600.000,00
TOTAL	60.000	100%	R\$ 10,00	R\$ 600.000,00

Parágrafo Segundo - Na forma do artigo 1052 da lei 10406 de 10 de Janeiro de 2002, do Código civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade gira sob a **Denominação Social** de: **NCSTET CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA**

Fantasia de seu estabelecimento: **STETCAR**

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Sede da Sociedade é estabelecida á: **Rua 25A. nº. 89. Qd. 65A Lt. 06 - Setor Aeroporto - Goiânia - Go. CEP: 74.070-150.**

CLÁUSULA QUARTA:

O Início das operações de suas atividades iniciou-se em: **24 de Junho de 2022**, sendo sua duração por **tempo indeterminado**.

CLÁUSULA QUINTA:

A Sociedade tem por objetivo:

4520-0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CLÁUSULA SEXTA:

As cotas de Capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferências aos sócios que queiram adquiri-las no caso de alguém cotista pretende ceder as que possuem.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Administração da Sociedade, bem como o uso da Denominação Social caberá ao sócio, **NILTON CESAR DOS SANTOS.**, que assinará todos os documentos e papeis, **ISOLADAMENTE**, papeis este que implique em responsabilidade para a sociedade junto a estabelecimentos bancários, financeiros, órgão públicos federais, estaduais e municipais, bem como, assinar cheques, efetuar movimentações bancaria, outorgar e aceitar escrituras ou contratos de compromissos de compra e venda de bens e ou Imóveis, da sociedade representado-a ativa e passiva ou em juízo, podendo, ainda nomear procuradores "ad judícia" e "ad negoti" que inclusive poderá fixar o tempo de mandato, ficando expressamente proibido o uso de estranhos aos, objetivos comerciais, tais como: endossos, avais e fianças.

CLÁUSULA OITAVA:

Todas as deliberações da Sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificações do objetivo Social, sua extensão incorporação, fusão dissolução ou transformação da Sociedade em outro tipo, assim como sobre qualquer outro assunto serão tomadas por deliberação majoritária dos Sócios.

CLÁUSULA NONA:

O Sócio., **NILTON CESAR DOS SANTOS.**, fará retiradas mensais a título de Pró-Labore, importância que será fixada e reajustada, do consenso dos Sócios, desde que cumpra as exigências da Alteração Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Ao Terminar de cada exercício Social, em 31 de dezembro, o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço, patrimonial e do balanço de resultados econômicos cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A Sociedade não dissolverá pelo falecimento ou retirada de um dos Sócios, mas continuará seu negócio com o Sócio remanescente, sendo que os herdeiros ou sucessores do Sócio pré-morto ou que se retire somente poderão ingressar na Sociedade desde que sejam obedecidos os requisitos estipulados da Cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para Qualquer divergência entre a Sócia ficara eleito o **foro da comarca de Goiânia - Go.**, Com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O Administrador, **NILTON CESAR DOS SANTOS.**, acima qualificado poderá abrir e movimentar contas Bancárias, em qualquer Banco, dentro do Território Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O Balanço que será encerrado coincidindo com o ano civil, é assinado pelo Sócio.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão aplicados os dispositivos legais, ficando eleito o foro de **Goiânia - Go**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Página 5

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O Administrador declara neste instrumento que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade de Administração na Sociedade.

E por estarem assim justos contratados e combinados mandam lavrar o presente instrumento em 01 (uma) via.

Goiânia - Go., 02 de Junho de 2024.

NILTON CESAR DOS SANTOS
CPF nº. 779.198.581-00
Sócio



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NCSTET CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
77919858100	NILTON CESAR DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2024 14:10 SOB Nº 20242013325.
PROTOCOLO: 242013325 DE 17/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408439281. CNPJ DA SEDE: 46963668000135.
NIRE: 52205671236. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/06/2024.
NCSTET CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

GALERIA CRISTO REI LTDA

CNPJ: 46.963.668/0001-35

NIRE: 522 0567123-6

*Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social,
os abaixo assinados:*

MÔNICA AUXILIADORA DE ARAÚJO VILELA, casada no regime de comunhão parcial de bens, brasileira, empresária, natural de Goiânia - Go. Nascida aos 28/10/1973., Filha de Jose Araújo de Matos e Maria Auxiliadora de Araújo, portadora do **RG. nº. 3564930 - 2º Via DGPC -Go e CPF nº. 718.862.901-30**, Residente e domiciliada à Rua J-18 Qd. 81. Lt. 06 - Setor Jaó - Goiânia - Go. CEP: 74.673-330.

Única Sócia da Empresa: **GALERIA CRISTO REI LTDA.**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), sob nº. **522 0567123-6** e **CNPJ nº. 46.963.668/0001-35**, com sede e foro jurídicos na Avenida Cristo Rei. nº. 377. Qd. 51 Lt. 15 - Setor Jaó - Goiânia - Go. CEP: 74.673-030. Resolve de comum acordo nos termos da Lei nº 10.406/2002 promover sua **Primeira Alteração Contratual e Consolidando o Contrato Social como se segue:**

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA ALTERAÇÃO DENOMINAÇÃO SOCIAL E NOME FANTASIA

Por este instrumento altera-se a **Denominação Social** da empresa para: **NCSTET CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA.**

E nome Fantasia: STETCAR.

Página 1

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

Por este instrumento a Empresa tem sede e foro jurídicos na: **Rua 25A. n°. 89. Qd. 65A Lt. 06 - Setor Aeroporto - Goiânia - Go. CEP: 74.070-150.**

CLÁUSULA TERCEIRA:

Da Alteração do Objetivo

Por este instrumento altera-se o objetivo da empresa para:

4520-0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CLÁUSULA QUARTA

DA ALTERAÇÃO DE SÓCIOS

Por esse instrumento, Retira-se da Sociedade a **Sra. MÔNICA AUXILIADORA DE ARAÚJO VILELA.**, acima qualificada, cedendo e transferindo o total de suas cotas de capital social para o novo Sócio., **Sr. NILTON CESAR DOS SANTOS.**, abaixo qualificado:

NILTON CESAR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 25/07/1962, em Coromandel - MG. Filho de Rosivaldo dos Santos e Maria da Dores dos Santos. Portador do **RG n°. 1998582 - 2º Via - SSP-Go e CPF n°. 779.198.581-00.** Residente e Domiciliado na Avenida T4. N°. 671 - Edif Villa Del Rey - Apto 1003 - Bloco C - Setor Bueno - Goiânia - Go. CEP: 74230-030.

CLÁUSULA QUINTA

Do Aumento do Capital Social

O Capital que é de **R\$. 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)** terá um aumento neste ato, de **R\$. 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais)** passando a ser o total de **R\$. 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)** neste ato, divididos em **50.000 (Cinquenta Mil)** Cotas de **R\$. 10,00 (Dez Reis)** cada, conforme abaixo distribuídos, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional do País, pelo sócio.

SÓCIO	Nº .QUOTAS	(%)	QUOTA (R\$)	TOTAL (R\$)
NILTON CESAR DOS SANTOS	50.000	100%	R\$ 10,00	R\$ 500.000,00
TOTAL	50.000	100%	R\$ 10,00	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA SEXTA

DA ADMINISTRAÇÃO

A responsabilidade administrativa da empresa, bem como o uso da denominação social será exercida pelo sócio, **Sr. NILTON CESAR DOS SANTOS.**, que assinará todos os documentos e papeis que implique em responsabilidade para a empresa junto a estabelecimentos bancários podendo abrir contas em qualquer banco dentro do território nacional, financeiros, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como, assinar cheques, efetuar movimentações bancarias; outorgar e aceitar escrituras ou contratos de compromissos de compra e venda de bens e/ou móveis da Empresa, representando-a ativa, passiva ou em juízo; podendo ainda nomear procuradores “ad judícia” e “ad negoti” os deverão assinar de acordo como estabelecimento no instrumento procuracional, que inclusive poderá fixar o tempo de mandato, ficando expressamente proibido o uso de atos estranhos aos objetivos comerciais, tais como: endossos, avais e fianças.

CLÁUSULA SÉTIMA

DESIMPEDIMENTOS LEGAIS

O Sócio Administrador declara sob as penas da lei, não está impedido de exercer a administração, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO

NCSTET CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA.

CNPJ: 46.963.668/0001-35

NIRE: 522 0567123-6

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação.

NILTON CESAR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 25/07/1962, em Coromandel - MG. Filho de Rosivaldo dos Santos e Maria da Dores dos Santos. Portador do **RG nº. 1998582 - 2º Via - SSP-Go e CPF nº. 779.198.581-00**. Residente e Domiciliado na Avenida T4. Nº. 671 - Edif Villa Del Rey - Apto 1003 - Bloco C - Setor Bueno - Goiânia - Go. CEP: 74230-030.

NCSTET CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA., CNPJ nº. 46.963.668/0001-35, NIRE: 522 0567123-6, com sede e foro jurídicos na **Rua 25A. nº. 89. Qd. 65A Lt. 06 - Setor Aeroporto - Goiânia - Go. CEP: 74.070-150**. Resolve de comum acordo nos termos da Lei nº 10.406/2002. Consolidando o Contrato Social como se segue:

Página 4

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Capital Social é de **R\$. 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**, divididos em **50.000 (Cinquenta Mil)** Cotas de **R\$. 10,00 (Dez Reis)** cada, conforme acima distribuídos, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, pelo sócio.

Parágrafo Primeiro: Fica assim a distribuição do Capital Social.

SÓCIO	Nº.QUOTAS	(%)	QUOTA (R\$)	TOTAL (R\$)
NILTON CESAR DOS SANTOS	50.000	100%	R\$ 10,00	R\$ 500.000,00
TOTAL	50.000	100%	R\$ 10,00	R\$ 500.000,00

Parágrafo Segundo - Na forma do artigo 1052 da lei 10406 de 10 de Janeiro de 2002, do Código civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade gira sob a **Denominação Social** de: **NCSTET CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA**

Fantasia de seu estabelecimento: **STETCAR.**

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Sede da Sociedade é estabelecida á: **Rua 25A. nº. 89. Qd. 65A Lt. 06 – Setor Aeroporto – Goiânia – Go. CEP: 74.070-150.**

CLÁUSULA QUARTA:

O Início das operações de suas atividades iniciou-se em: **24 de Junho de 2022**, sendo sua duração por **tempo indeterminado**.

CLÁUSULA QUINTA:

A Sociedade tem por objetivo:

4520-0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CLÁUSULA SEXTA:

As cotas de Capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferências aos sócios que queiram adquiri-las no caso de alguém cotista pretende ceder as que possuem.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Administração da Sociedade, bem como o uso da Denominação Social caberá ao sócio, **NILTON CESAR DOS SANTOS.**, que assinará todos os documentos e papeis, **ISOLADAMENTE**, papeis este que implique em responsabilidade para a sociedade junto a estabelecimentos bancários, financeiros, órgão públicos federais, estaduais e municipais, bem como, assinar cheques, efetuar movimentações bancaria, outorgar e aceitar escrituras ou contratos de compromissos de compra e venda de bens e ou Imóveis, da sociedade representado-a ativa e passiva ou em juízo, podendo, ainda nomear procuradores "ad judicium" e "ad negotium" que inclusive poderá fixar o tempo de mandato, ficando expressamente proibido o uso de estranhos aos, objetivos comerciais, tais como: endossos, avais e fianças.

CLÁUSULA OITAVA:

Todas as deliberações da Sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificações do objetivo Social, sua extensão incorporação, fusão dissolução ou transformação da Sociedade em outro tipo, assim como sobre qualquer outro assunto serão tomadas por deliberação majoritária dos Sócios.

CLÁUSULA NONA:

O Sócio., **NILTON CESAR DOS SANTOS.**, fará retiradas mensais a título de Pró-Labore, importância que será fixada e reajustada, do consenso dos Sócios, desde que cumpra as exigências da Alteração Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Ao Término de cada exercício Social, em 31 de dezembro, o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço, patrimonial e do balanço de resultados econômicos cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A Sociedade não dissolvera pelo falecimento ou retirada de um dos Sócios, mas continuará seu negócio com o Sócio remanescente, sendo que os herdeiros ou sucessores do Sócio pré-morto ou que se retire somente poderão ingressar na Sociedade desde que sejam obedecidos os requisitos estipulados da Cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para Qualquer divergência entre a Sócia ficara eleito o **foro da comarca de Goiânia - Go.**, Com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O Administrador, **NILTON CESAR DOS SANTOS.**, acima qualificado poderá abrir e movimentar contas Bancárias, em qualquer Banco, dentro do Território Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O Balanço que será encerrado coincidindo com o ano civil, é assinado pelo Sócio.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão aplicados os dispositivos legais, ficando eleito o foro de **Goiânia - Go**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O Administrador declara neste instrumento que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem as atividades de Administração na Sociedade.

E por estarem assim justos contratados e combinados mandam lavrar o presente instrumento em 01 (uma) via.

Goiânia - Go., 09 de Maio de 2024.

**MÔNICA AUXILIADORA DE ARAÚJO
VILELA**
CPF nº. 718.862.901-30
Sócia Retirante

NILTON CESAR DOS SANTOS
CPF nº. 779.198.581-00
Sócio Admitido



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NCSTET CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
71886290130	MONICA AUXILIADORA DE ARAUJO VILELA
77919858100	NILTON CESAR DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2024 08:57 SOB Nº 20241598656.
PROTOCOLO: 241598656 DE 07/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408169667. CNPJ DA SEDE: 46963668000135.
NIRE: 52205671236. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/05/2024.
NCSTET CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL

GALERIA CRISTO REI LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

MONICA AUXILIADORA DE ARAUJO VILELA, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIA, nascido(a) em 28/10/1973, nº do CPF 718.862.901-30, residente e domiciliada na cidade de Goiânia - GO, na RUA J18, nº SN, QUADRA 81;LOTE 6;, Setor Jaó, CEP: 74673-330;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **GALERIA CRISTO REI LTDA**, e usará a expressão GALERIA CRISTO REI como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA CRISTO REI, nº 377, QUADRA 51;LOTE 15;, SET JAO, Goiânia - GO, CEP: 74673030.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 24/06/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 1 quotas, no valor nominal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
MONICA AUXILIADORA DE ARAUJO VILELA	1	50.000,00	100,00
TOTAL:	1	50.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MONICA AUXILIADORA DE ARAUJO VILELA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL****GALERIA CRISTO REI LTDA****CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia - GO, 24 de junho de 2022

MONICA AUXILIADORA DE ARAUJO VILELA
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:41

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GALERIA CRISTO REI LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
71886290130	MONICA AULIXIADORA DE ARAUJO VILELA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2022 17:03 SOB Nº 52205671236.
PROTOCOLO: 221085777 DE 29/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208373884. CNPJ DA SEDE: 46963668000135.
NIRE: 52205671236. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/06/2022.
GALERIA CRISTO REI LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

LOCADOR: **AVICULTURA LEMOS LTDA**, portador do CNPJ nº 26.690.883/0001-00, GO 050 KM 08 mais 7,3 KM à direita zona rural trindade/GO CEP 75.393-899 Trindade Goiás;

LOCATÁRIO: **STETCAR CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO** pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 07.549.159/0001-09, com sede na Rua 25-A, nº 71, setor Aeroporto, CEP 74.070-150, nesta Capital, neste ato representada na forma de seu contrato social, por sua sócia MARIA HELENA E SILVA CPF 700.960.411-88;

Cláusula Primeira. O presente contrato versa pela locação comercial do imóvel edificado à Rua 25-A, nº 71, setor Aeroporto, CEP. 74.070-150, nesta Capital, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 01/01/2024 e findando-se em 01/01/2029.

Cláusula Segunda. Convencionam as partes que:

Ate 31/12/2026 o valor do aluguel mensal, sera **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, reajustado anualmente pelo IGPM.

Apos 31/12/2026, ou seja, 01/01/2027 ate 31/12/2028 (termino do contrtao).

Fica estabelecido que sera adicionado R\$ 1.000,00 (hum mil reais) junto ao valor encontrado em 31/12/2026 (que corresponde à somatoria dos seis mil reais iniciais mais os IGPM adicionados ate esta data, 31/12/2026).

--Dai em diante este valor agora encontado sera tambem reajustado anualmente pelo IGPM até 31/12/2028 (termino do contrato)

Parágrafo primeiro. Eventual mora no pagamento dos aluguéis, ocasionará a incidência de multa de 2% (dois por cento) mais juros legais simples de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM.

Parágrafo SEGUNDO. Caberá ao locatário o pagamento do IPTU referente aos meses locados, além das tarifas de água e energia elétrica incidentes sobre o imóvel, bem como contratar seguro contra incêndio

Parágrafo TERCEIRO. Como não existem garantias, convencionam -se entre as partes que o locador poderá enviar ao locatario o aviso despejo, se houver um atraso superior a 60 dias no pagamento do aluguel

Cláusula terceira. Caberá ao locatário a obrigação de manter adimplida todas as taxas e impostos do imóvel locado, devendo prestar contas anuais das referidas taxas.

Cláusula Quarta. Ao término do contrato de locação, obriga-se o locatário a restituir o imóvel no estado em que se encontra, com boa conservação, mas se necessário for o locatário deverá providenciar a pintura do imóvel.

Cláusula Quinta. Os locatários desde já autorizam toda e qualquer futura vistoria do locador ao imóvel, sempre que este achar conveniente.

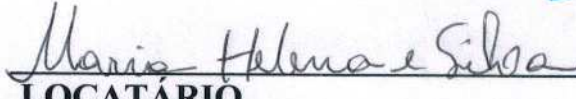
Cláusula Sexta. Eventual falecimento das partes obrigará a seus herdeiros, sendo assegurada a completa vigência contratual, nos termos aqui estipulados.

Cláusula Sétima. As partes acordam a possibilidade de denúncia imotivada do presente contrato, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias, ocasião em que incidirá em favor da parte denunciada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre os valores somados dos aluguéis vincendos, remanescendo a obrigação de pagar os aluguéis e encargos respectivos ao período de permanência até efetiva entrega das chaves.

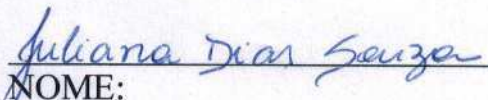
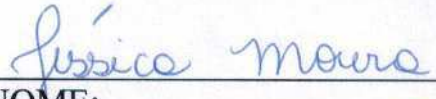
Cláusula Oitava. As partes elegem o foro de Goiânia, para dirimir quaisquer questões originárias do presente termo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Goiânia, 01 de Janeiro de 2024.

 LOCADOR	 LOCATÁRIO
---	--

Testemunhas:

 NOME: CPF: 691.811.011-04	 NOME: CPF: 034550 671 58
---	---



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIARIO COMARCA DE GOIÂNIA
Goiânia - 2ª Vara Cível - I

Protocolo n. 0022598.41.2015.8.09.0051

DECISÃO

Trata-se de ação de execução proposta por GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S/A, em face de FL AUTO MECÂNICA LTDA, partes devidamente qualificadas nos autos.

Aduziu o exequente que é credor do executado na importância de R\$ 7.237,25 (sete mil duzentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), atualizada à época do ajuizamento da ação, representado por instrumento de confissão de dívida, não sendo localizado bens passíveis de penhora até o presente momento.

Posteriormente a parte exequente postulou a inclusão no feito da empresa JLC Centro Automotivo Ltda ? ME (CNPJ: 11.835.178/000179), informando tratar-se de empresa sucessora da executada, estabelecida no mesmo endereço, possuindo o mesmo nome fantasia Bira Auto Mecânica, atuando no mesmo ramo de atividade, possuindo o mesmo sócio administrador Luiz Claudio da Costa Silva (evento 7), reiterando o pedido no evento 9, juntando novos documentos.

É o breve relato.

Decido.

Conforme se infere dos autos, a matéria em discussão versa sobre a ocorrência ou não de sucessão entre a empresa FL Auto Mecânica Ltda ? ME, e JLC Centro Automotivo Ltda ? ME.

Sustenta o exequente que, as empresas são sucessoras, possuindo mesmo nome fantasia, inicialmente, mesmo sócio administrado, sem alteração de endereço e ramo de atividade, juntando os documentos acostados ao evento 7 e 9.

Observa-se, pois, que a intenção do exequente é demonstrar que as empresas supramencionadas tratam-se, em verdade, da mesma pessoa jurídica, razão por que a segunda empresa deve ser responsabilizada pela dívida adquirida pela executada e, por consequência, ser incluída na presente demanda.

Como é cediço, a configuração de sucessão de empresas não exige formalidade especial, mas tão somente a existência de elementos conclusivos sobre a atividade empresarial desenvolvida, ponto comercial e outros.

Sobre este assunto, já se manifestou o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Vejamos:



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2018 18:44:46
Assinado por DIORAN JACOBINA RODRIGUES
Localizar pelo código: 109787645432563873905743790, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 20:01:43
Assinado por PAOLA PEREIRA DE SOUZA SILVA:42620054885
Localizar pelo código: 109387635432563873192972496, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:42
Valor: R\$ 8.650,23
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: LETICIA ITO REIMBERG - Data: 02/09/2025 11:15:34

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TRESPASSE. FORTES INDÍCIOS. LEGITIMIDADE DA SUCESSORA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. HIGIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO. I - Doutrina e jurisprudência admitem a presunção da sucessão desde que existentes indícios e provas convincentes. II ? No particular, sucessora e sucedida estabeleceram-se no mesmo endereço, desenvolvem a mesma atividade, utilizando ambas, inclusive, o mesmo nome fantasia. III - Assim, porque presente prova acerca da sucessão empresarial, merece respaldo a decisão agravada que reconheceu a legitimidade da agravante para suportar a presente execução. IV - Demonstrado o protesto de duplicata de venda mercantil por indicação, acompanhado da nota fiscal relativa ao recebimento das mercadorias e do comprovante de recebimento assinado, é suficiente para instruir a execução por título extrajudicial, sendo desnecessária a apresentação do título executivo físico. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento 5199033-98.2016.8.09.0000, Rel. NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ, 6ª Câmara Cível, julgado em 16/03/2017, DJe de 16/03/2017)

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. SUCESSÃO EMPRESARIAL. INDÍCIOS E PROVAS CONVINCENTES. PENHORA DE BENS PERTENCENTES AOS SÓCIOS. TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. CONDENAÇÃO DE CUSTAS E HONORÁRIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. I? A sucessão de empresas dispensa uma formalidade especial, bastando que existam indícios e provas convincentes, como por exemplo ramo de negócio, ponto, clientela, etc. II- (...). APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (TJGO, APELACAO CIVEL 331108-23.2006.8.09.0006, Rel. DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 13/04/2010, DJe 607 de 28/06/2010)

Em detida análise aos documentos apresentados (evento 6 e 9), observa-se que ambas possuem o mesmo nome fantasia, qual seja ?Bira Auto Mecanica?, mesmo sócio administrador ?Luiz Claudio Costa Silva. Ademais, nota-se que a empresa JLC Centro Automotivo Ltda está inserida no mesmo ramo de atividade da empresa executada e estabelecida no mesmo endereço.

Ressalte-se que o fato de ter ocorrido a posterior alteração no nome fantasia da empresa sucessora para ?Stetcar Cento de Reparação Automotivo?, não descaracteriza dos indícios supracitados.

Desta forma, há elementos suficientes para demonstrar que a empresa JLC Centro Automotivo Ltda sucedeu a executada, impondo-se a sua inclusão no polo passivo e consequente tentativa de penhora sobre seu patrimônio.

Ante o exposto, determino a inclusão de **JLC Centro Automotivo Ltda**, no polo passivo da presente ação, procedendo-se, em seguida, à penhora *on line* de seus ativos financeiros, observado o valor exequendo (CPC, art. 854).

Na hipótese de eventual indisponibilidade excessiva, proceda-se ao cancelamento da constrição de valores excedentes (CPC, art. 854, §1º) e, após, da mesma forma que em caso de



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2018 18:44:46

Assinado por DIORAN JACOBINA RODRIGUES

Localizar pelo código: 109787645432563873905743790, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 20:01:43

Assinado por PAOLA PEREIRA DE SOUZA SILVA:42620054885

Localizar pelo código: 109387635432563873192972496, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

bloqueio de montante considerável, intime-se a parte executada, pessoalmente ou por meio de advogado regularmente constituído, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (CPC, art. 854, §3º, I e II).

Havendo bloqueio de valor irrisório, proceda-se ao cancelamento da constrição e, após, da mesma forma que em caso de inexistência de ativos, intime-se a parte exequente para requerer o que for oportuno, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Em caso de inércia superior a 30 (trinta) dias, renove-se a intimação, desta feita pessoalmente.

I. Cumpra-se.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2018.

Dioran Jacobina Rodrigues

Juiz de Direito

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:42
Valor: R\$ 8.650,23
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: LETICIA ITO REIMBERG - Data: 02/09/2025 11:15:34



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2018 18:44:46
Assinado por DIORAN JACOBINA RODRIGUES
Localizar pelo código: 109787645432563873905743790, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 20:01:43
Assinado por PAOLA PEREIRA DE SOUZA SILVA:42620054885
Localizar pelo código: 109387635432563873192972496, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Ao Juízo de Direito da 19ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia – GO.

Proc. nº 5049852.36.2023.8.09.0175

ANTONIO ALBERTTO VICTOI, inventariante do espólio de **Maria Costa Victoi**, devidamente qualificado, por intermédio de seu patrono firmatário, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar

RÉPLICA

em face dos fatos novos apresentados na contestação, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I. BREVE RELATO DOS FATOS.

A autora disponibilizou em locação a Ré o imóvel de sua propriedade, situado na **Rua 25-A, quadra 65-A, lote 06, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás**.

Entretanto, após o falecimento da Locadora/Autora, no ano de 2014, e no ano posterior em 2015, com os reajustes da locação o locatário instaisfeito propos ação de consignação, que obteve sentença favorável ao pleito da autora, no dia 09/10/2020.

Ocorre que após este fato a Autora, nestes autos substituída pelo inventariante de seu espólio, **não recebeu qualquer valor devido pelo aluguel do imóvel**, razão pela qual buscou-se esta medida extrema da via judicial para lhe conferir um direito que lhe é devido.



Av. T2, Nº1461, Quadra 49 - Lote 07, Sala 01
Setor: Bueno, Goiânia - GO



jailson.grupoadv@gmail.com



62 99256 7768



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 20:01:43

Assinado por PAOLA PEREIRA DE SOUZA SILVA:42620054885

Localizar pelo código: 109587625432563873192972495, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

II. RESUMO DAS ALEGAÇÕES.

Douto Magistrado, em apertada síntese e sob infundados argumentos sem nenhuma exibição de provas e documentos, apesar de solicitados como direito da Autora/Espólio, a Ré busca se desvencilhar da responsabilidade pelo pagamento do alugueis em atraso, usando o imóvel locado à **mais de 09 (NOVE ANOS)**, sem realizar qualquer tipo de pagamento por seu uso.

Logo, o Réu em sua resposta, alegou equivocadamente que:

1. PRELIMINARES:

- a. INÉPCIA E ILETIMIDADE PASSIVA;
- b. DA NULIDADE DA CITAÇÃO DA EMPRESA STETCAR;

2. NO MÉRITO.

III. DA IMPUGNAÇÃO AS PRELIMINARES.

1. DA INÉPCIA E ILEGITIMIDADE PASSIVA.

O Réu alega que a empresa **STET CAR**, é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, e que o Autor, não cuidou de apresentar o número do processo de consignação em pagamento, nem cópias dos referidos autos de consignação em pagamento, não juntou sentença de mérito.

Que o contrato juntado aos autos (mov. 25), foi firmado com o UBIRAJARA em 16/01/2004, que vigia até o ano de 2005, com pagamentos mensais de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Que no mesmo movimento acima, no ano de 2010, o contrato locatício foi firmado com a **FL AUTO MECANICA**, que vigia até o ano de 2013.

Alega o Réu que a PMA não se confunda com o UBIRAJARA, nem FL Auto Mecânica, **NÃO SENDO LOCATÁRIA indicada no contrato, requerendo a sua inépcia.**



Av. T2, Nº1461, Quadra 49 - Lote 07, Sala 01
Setor: Bueno, Goiânia - GO



jailson.grupoadv@gmail.com



62 99256 7768

Não existindo qualquer prova de locação após o ano de 2013.

Que a PMA foi transferida de propriedade de quotas e endereço, alterando sua denominação social em 05/03/2017, não sendo responsável por qualquer dívida decorrentes.

E para finaliza o Réu diz que não existe lógica na narração dos fatos na inicial.

Da resposta a inépcia e ilegitimidade passiva:

Excelência, inicialmente por se tratar de autos digitais, à ação de consignação em pagamento, e por não ser o momento apropriado para juntar tais autos, estes não foram jungidos.

Contudo, este existe sob número 0022907-62.2015.8.09.0051 (doc. 01 à 08), autos estes que a **FL MECANICA LTDA**, adentrou em face da falecida MARIA COSTA VICTOI, que culminou na SENTENÇA (doc. 09) extinguindo a ação sem resolução do mérito, mov. 71, da seguinte forma:

Aduz a parte autora, em apertada síntese, que em 2005, celebrou com a ré, o primeiro contrato de locação do imóvel situado à Rua 25-A, qd. 65-A, Lt. 06, nº 89, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.

Conta que a última renovação do contrato ocorreu em 11/01/2010, findando em 10/01/2013 e que após esse término, o contrato de locação passou a vigorar por prazo indeterminado. Acrescenta que o valor do

Gilmar Luiz Coelho
1º Juiz de Direito 10ª Vara Cível
4



Av. T2, Nº1461, Quadra 49 - Lote 07, Sala 01
Setor: Bueno, Goiânia - GO



jailson.grupoadv@gmail.com



62 99256 7768



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 20:01:43

Assinado por PAOLA PEREIRA DE SOUZA SILVA:42620054885

Localizar pelo código: 109587625432563873192972495, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

aluguel, atualmente pago, é de R\$ 2.933,00 (dois mil novecentos e trinta e três reais).

Verbera que, em dezembro de 2014, foi surpreendida com a notícia de que o aluguel seria no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil setecentos reais), diante do que tentou negociar com a requerida, um reajuste menor, porém sem sucesso.

Assim, com os depósitos dos alugueis em atraso, o processo foi extinto pelo pagamento da obrigação.

Alega a Ré também que, a **STETCAR** é parte ilegítima para configurar no polo passivo da demanda.

Contudo, o mais incrível, é que os **BOLETOS** da ação de consignação possuem como pagadores do débito as seguintes empresas (doc. 10, 11):

1. FL AUTO MECÂNICA LTDA.

Banco Itaú S.A.		341-7	34191.09008	14027.350652	64481.560007	1	62230000293303
ATÉ O VENCIMENTO PAGUE PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ APÓS O VENCIMENTO PAGUE SOMENTE NO ITAÚ							
Imobiliária Casabella Ltda - ME							
07/10/2014	0003730082000	RC	N	07/10/2014	21/10/2014		
109	R\$	109/00140273-5			0656/44815-6		
(Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) MULTA DE 1%, POR DIA DE ATRASO. NÃO RECEBER APÓS 5 DIAS. SOMENTE NO JURÍDICO. (62) 3236-9100. PAGAMENTO SO COM BOLETO! NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO BANCÁRIO. IMÓVEL: GALPAO - RUA 25-A, QD 55-A, LT. 06, ST AEROPORTO - GOIÂNIA GO					2.933,03		
FL AUTO MECÂNICA LTDA - (11.850) - CPF: 07.181.205/0001-60 RUA 25-A - QD. 65 LT. 06, Nº 89 SETOR AEROPORTO GOIÂNIA - GO - 74070150							
Autenticação mecânica / Ficha de compensação							
A PRESENTE CÓPIA CONFERIR COM O ORIGINAL							

2. JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.



Av. T2, Nº1461, Quadra 49 - Lote 07, Sala 01
Setor: Bueno, Goiânia - GO



jailson.grupoadv@gmail.com



62 99256 7768

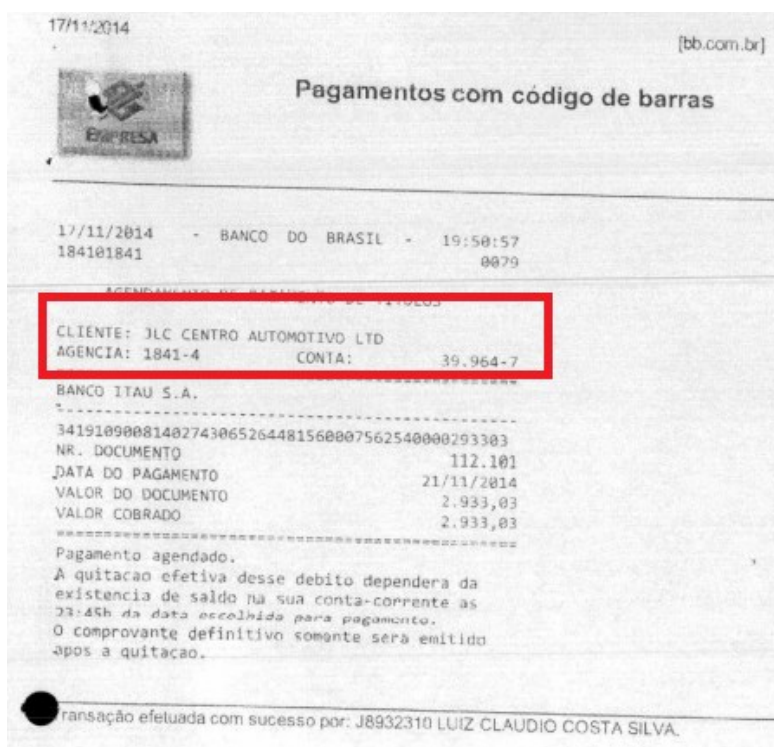


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

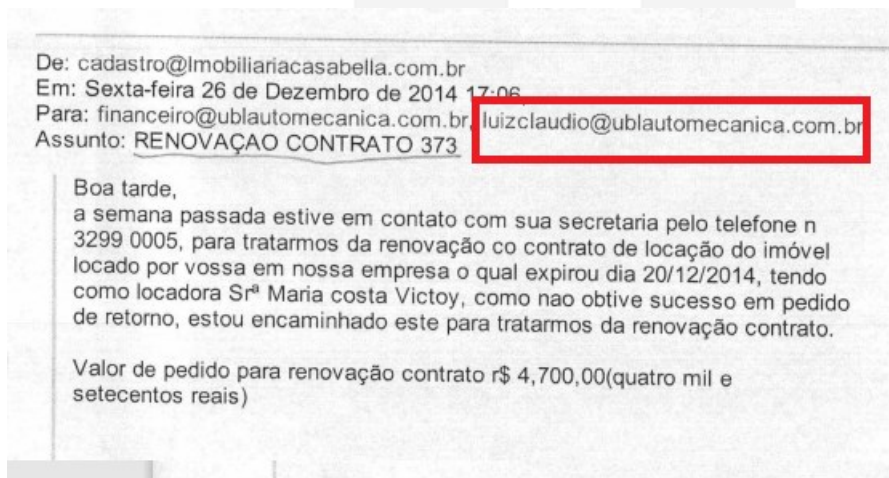
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 20:01:43

Assinado por PAOLA PEREIRA DE SOUZA SILVA:42620054885

Localizar pelo código: 109587625432563873192972495, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



3. UBL AUTO MECANICA LTDA, e-mail informando renovação do contrato.



DEPOSITOS REALIZADOS NO ANO DE 2016, 2017, 2018 (doc. 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16), pela mesma empresa com nomes diferentes:

1. JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.



Av. T2, Nº1461, Quadra 49 - Lote 07, Sala 01
Setor: Bueno, Goiânia - GO



jailson.grupoadv@gmail.com



62 99256 7768



21/12/2016 - BANCO DO BRASIL - 18:42:11
184101841 0026

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTD
AGENCIA: 1841-4 CONTA: 39.964-7

BANCO DO BRASIL

0019000009016107880006082539218060000000304152
NR. DOCUMENTO 122.102
NOSSO NUMERO 16107880060825392
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL
AG/COD. BENEFICIARIO 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 21/12/2016
VALOR DO DOCUMENTO 3.041,52
VALOR COBRADO 3.041,52

NR.AUTENTICACAO 2.635.514.A92.644.493

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e Regiões metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informações e serviços transacionais.

21/09/2017 - BANCO DO BRASIL - 19:56:45
414804148 0056

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTD
AGENCIA: 4148-3 CONTA: 39.964-7

BANCO DO BRASIL

00190000090283658500665332117178773490000304152
PAGADOR:
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
CNPJ: 02.292.266/0001-80

NR. DOCUMENTO 92.103
NOSSO NUMERO 28365850065332117
CONVENIO 02836585
DATA DE VENCIMENTO 20/11/2017
DATA DO PAGAMENTO 21/09/2017
VALOR DO DOCUMENTO 3.041,52
VALOR COBRADO 3.041,52



Av. T2, Nº1461, Quadra 49 - Lote 07, Sala 01
Setor: Bueno, Goiânia - GO



jailson.grupoadv@gmail.com



62 99256 7768



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 20:01:43

Assinado por PAOLA PEREIRA DE SOUZA SILVA:42620054885

Localizar pelo código: 109587625432563873192972495, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Emissão de comprovantes - 3o nível

07/02/2018 - BANCO DO BRASIL - 12:30:19
414804148 0035

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTD
AGENCIA: 4148-3 CONTA: 39.964-7

BANCO DO BRASIL

03190000090283658500667134107175674400000304152

BENEFICIÁRIO:
BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ
NOME FANTASIA:
SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL
CPF: 00.000.000/4906-95
PAGADOR:
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
CPF: 02.292.266/0001-80

NR. DOCUMENTO 122.101
NOSSO NUMERO 28365850067134107
CONVENIO 02836585
DATA DE VENCIMENTO 19/02/2018
DATA DO PAGAMENTO 21/12/2017
VALOR DO DOCUMENTO 3.041,52
VALOR COBRADO 3.041,52

DA ILEGALIDADE PASSIVA:

Excelência, a Ré alega que a empresa STETCAR é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda.

Entretanto, no ano de 2018 (doc.15, 16), a empresa STETCAR, realizou o depósito do aluguel para o espólio, documentos extraído do movimento 65, dos autos consignatórios em anexo (do. 01), bem como juntamos abaixo os pagamentos dos alugueis pela até o ano de 2019. Veja:



Av. T2, Nº1461, Quadra 49 - Lote 07, Sala 01
Setor: Bueno, Goiânia - GO



jailson.grupoadv@gmail.com



62 99256 7768



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 20:01:43

Assinado por PAOLA PEREIRA DE SOUZA SILVA:42620054885

Localizar pelo código: 109587625432563873192972495, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:42

Agência 4148-3
Conta corrente 23838-4 STETCAR CEN REP AUTO LTDA

Data 23/07/2018 Valor R\$ 3.041,52 D

Importe referente a Pagamento de Título, SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL, documento 72.302, lote 13105, lançado a débito em sua conta corrente, na data acima.

(Três mil e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: VITOR HUGO COSTA DIAS em 10/08/2018 07:53:30

Agência 4148-3
Conta corrente 23838-4 STETCAR CEN REP AUTO LTDA

Data 20/06/2018 Valor R\$ 3.041,52 D

Importe referente a Pagamento de Título, SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL, documento 62.006, lote 13105, lançado a débito em sua conta corrente, na data acima.

(Três mil e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: VITOR HUGO COSTA DIAS em 10/08/2018 07:52:02



Emissão de comprovantes - 3o nível

02/04/2019 - BANCO DO BRASIL - 19:47:20
414804148 0116

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: STETCAR CEN REP AUTO LTDA
AGENCIA: 4148-3 CONTA: 23.838-4

BANCO DO BRASIL

00190000090283658500672527486178177550000304152

BENEFICIÁRIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR:

GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

CNPJ: 02.292.266/0001-80

NR. DOCUMENTO 110.101

NOSSO NUMERO 28365850072527486

CONVENIO 02836585

DATA DE VENCIMENTO 31/12/2018

DATA DO PAGAMENTO 01/11/2018

VALOR DO DOCUMENTO 3.041,52

VALOR COBRADO 3.041,52

NR. AUTENTICACAO C.14A.0C5.6B2.4DA.AF9

Transação efetuada com sucesso por: JC096571 VITOR HUGO COSTA DIAS.



Av. T2, Nº1461, Quadra 49 - Lote 07, Sala 01
Setor: Bueno, Goiânia - GO



jailson.grupoadv@gmail.com



62 99256 7768



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 20:01:43

Assinado por PAOLA PEREIRA DE SOUZA SILVA:42620054885

Localizar pelo código: 109587625432563873192972495, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Emissão de comprovantes - 3o nível

A33C060707007035012
06/11/2018 07:20:24

06/11/2018 - BANCO DO BRASIL - 07:19:54
414804148 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: STETCAR CEN REP AUTO LTDA
AGENCIA: 4148-3 CONTA: 23.838-4
=====

BANCO DO BRASIL
=====

00190000090283658500671395164172176990000304152
BENEFICIARIO:
BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ
NOME FANTASIA:
SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL
CNPJ: 00.000.000/4906-95
PAGADOR:
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
CNPJ: 02.292.266/0001-80
=====

NR. DOCUMENTO 90.402
NOSSO NUMERO 28365850071395164
CONVENIO 02836585
DATA DE VENCIMENTO 05/11/2018
DATA DO PAGAMENTO 04/09/2018
VALOR DO DOCUMENTO 3.041,52
VALOR COBRADO 3.041,52
=====

NR.AUTENTICACAO 2.1BA.37E.EDD.BDD.4F4

Transação efetuada com sucesso por: JC096571 VITOR HUGO COSTA DIAS.



Emissão de comprovantes - 3o nível

02/04/2019 - BANCO DO BRASIL - 19:47:20
414804148 0116

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: STETCAR CEN REP AUTO LTDA
AGENCIA: 4148-3 CONTA: 23.838-4
=====

BANCO DO BRASIL
=====

00190000090283658500672527486178177550000304152
BENEFICIARIO:
BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ
NOME FANTASIA:
SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL
CNPJ: 00.000.000/4906-95
PAGADOR:
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
CNPJ: 02.292.266/0001-80
=====

NR. DOCUMENTO 110.101
NOSSO NUMERO 28365850072527486
CONVENIO 02836585
DATA DE VENCIMENTO 31/12/2018
DATA DO PAGAMENTO 01/11/2018
VALOR DO DOCUMENTO 3.041,52
VALOR COBRADO 3.041,52
=====

NR.AUTENTICACAO C.14A.0C5.6B2.4DA.AF9

Transação efetuada com sucesso por: JC096571 VITOR HUGO COSTA DIAS.

Desta forma, com comprova os documentos colacionados a esta
replica, a empresa STETCAR, além de realizar os pagamentos dos alugueres, configura



Av. T2, Nº1461, Quadra 49 - Lote 07, Sala 01
Setor: Bueno, Goiânia - GO



jailson.grupoadv@gmail.com



62 99256 7768



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 20:01:43

Assinado por PAOLA PEREIRA DE SOUZA SILVA:42620054885

Localizar pelo código: 109587625432563873192972495, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

seu vínculo passivo com os presentes autos, por tais razões estas alegações restão impugnadas desde já.

IV. DA IMPUGNAÇÃO A CITAÇÃO DA EMPRESA STETCAR.

A ré alega, que a citação da empresa STETCAR é nula, por não ser locatária do espólio, tentando levar este juízo à erro, o que não pode ser aceito, por estamos diante de direito líquido e certo, comprovado por documentos, ora colacionados acima nesta peça, que comprova que a citação realizada para a empresa STETCAR é válida, por ser apenas um nome, entre vários outros usados pela Ré, para burlar sua obrigação de pagar os aluguéis do imóvel que usufrui.

Por tais razões e corroborado pelos documentos colacionados aos autos, esta alegação resta impugnada desde já.

V. DA IMPUGNAÇÃO AO MÉRITO.

Nobre Magistrado, como comprovado acima, a empresa PMA (STETCAR), FL, UBC, são na verdade a mesma empresa, que mudam os nomes dos sócios com o único intuito de burlar sua obrigações, como comprovado no discorrer desta réplica, e solificado pelos comprovantes de pagamento de aluguéis realizados para a extinta, e, para o espólio, por tais razões todas as alegações do Réu resta impugnadas desde já.

VI. CONCLUSÃO DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS NESTA REPLICA.

Porém, em atenção aos Princípios da “*Concentração, eventualidade e da Impugnação Específica*”, o Réu tem o **dever** de rebater pontualmente todos os fatos



Av. T2, Nº1461, Quadra 49 - Lote 07, Sala 01
Setor: Bueno, Goiânia - GO



jailson.grupoadv@gmail.com



62 99256 7768



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 20:01:43

Assinado por PAOLA PEREIRA DE SOUZA SILVA:42620054885

Localizar pelo código: 109587625432563873192972495, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



alegados pelo autor, sob penda de preclusão, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados, clara redação do art. 341, parágrafo único do CPC.

Desta forma, impugna-se com as alegações acima, corroboradas pelas provas contantes nos autos, a improcedência da contestação em todas as suas alegações é medida que se impõe.

VII. DOS FATOS INCONTROVERSOS

Considerando que a contestação da Ré, foi genérica, não existindo em momento alguma resposta aos fatos alegados na exordial, apenas alegações infundadas eivadas de vícios, com a **intenção maliciosa de levar este juízo a erro**, tem-se como incontroversos os fatos articulados na exordial, sendo **cabível o julgamento antecipado no mérito, nos termos do art. 355, I do CPC**.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Goiânia, 4 de dezembro de 2024

Jailson Cirino dos Santos

Assinado Digitalmente



Av. T2, Nº1461, Quadra 49 - Lote 07, Sala 01
Setor: Bueno, Goiânia - GO



jailson.grupoadv@gmail.com



62 99256 7768



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2026 20:01:43

Assinado por PAOLA PEREIRA DE SOUZA SILVA:42620054885

Localizar pelo código: 109587625432563873192972495, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.835.178/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2010
NOME EMPRESARIAL JLC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 25 A	NÚMERO 89	COMPLEMENTO *****
CEP 74.070-150	BAIRRO/DISTRITO SETOR AEROPORTO	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO aidabeatriz5@hotmail.com		TELEFONE (62) 3295-4632
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/04/2026 às 19:45:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:42

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.549.159/0001-09 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 24/08/2005	
NOME EMPRESARIAL STETCAR CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STETCAR CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 25 A	NÚMERO 71	COMPLEMENTO *****	
CEP 74.070-150	BAIRRO/DISTRITO SETOR AEROPORTO	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (62) 3229-0005	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/04/2026 às 19:32:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:42

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA							
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.963.668/0001-35 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/06/2022			
NOME EMPRESARIAL NCSTET CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVO LTDA							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STETCAR						PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada							
LOGRADOURO R 25A		NÚMERO 89		COMPLEMENTO QUADRA65A LOTE 06			
CEP 74.070-150	BAIRRO/DISTRITO SET AEROPORTO		MUNICÍPIO GOIANIA			UF GO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO STETCRA@GMAIL.COM			TELEFONE (62) 9986-3725				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2022			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2026** às **19:33:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Valor: R\$ 336.621,43
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: JULIANNA MENDONÇA COSTA - Data: 02/07/2026 14:26:42